

Agenda 2014

Político-Institucional



A Anamatra está presente nas redes sociais, com informações diárias sobre as iniciativas que desenvolve em defesa da Magistratura e da Justiça do Trabalho e dos direitos sociais dos trabalhadores brasileiros.



www.anamatra.org.br



www.facebook.com/anamatra



www.twitter.com/anamatra



www.youtube.com/tvanamatra



www.flickr.com/photos/anamatra

AGENDA
POLÍTICO-INSTITUCIONAL
ANAMATRA
2014

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho

DIRETORIA EXECUTIVA – Biênio 2013/2015

Presidente

Juiz **Paulo Luiz Schmidt** (Amatra 4/RS)

Vice-Presidente

Juiz **Germano Silveira de Siqueira** (Amatra 7/CE)

Secretária-Geral

Juíza **Noemia Aparecida Garcia Porto** (Amatra 10/DF e TO)

Diretor Administrativo

Juiz **Narbal Antônio de Mendonça Fileti** (Amatra 12/SC)

Diretora Financeira

Juíza **Raquel Fernandes Lage** (Amatra 3/MG)

Diretora de Comunicação Social

Juíza **Luciana Gonçalves de Oliveira Pereira das Neves** (Amatra 1/RJ)

Diretor de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos

Juiz **Guilherme Guimarães Feliciano** (Amatra 15/Campinas-SP)

Diretor de Assuntos Legislativos

Juiz **Fabrcio Nicolau dos Santos Nogueira** (Amatra 9/PR)

Diretor de Formação e Cultura

Juiz **André Machado Cavalcanti** (Amatra 13/PB)

Diretora de Eventos e Convênios

Juíza **Ana Cláudia Scavuzzi Magno Baptista** (Amatra 5/BA)

Diretor de Informática

Juiz **Platon Teixeira de Azevedo Neto** (Amatra 18/GO)

Diretora de Aposentados

Juíza **Maria Wilma de Macedo Gontijo** (Amatra 1/RJ)

Diretora de Cidadania e Direitos Humanos

Des. **Silvana Abramo Margherito Ariano** (Amatra 2/SP)

CONSELHO FISCAL

Juiz **André Luiz Machado** (Amatra 6/Pernambuco)

Juiz **Ivan José Tessaro** (Amatra 23/Mato Grosso)

Juiz **Adib Pereira Netto Salim** (Amatra 17/Espírito Santo)

Suplente

Juiz **Vitor Leandro Yamada** (Amatra 14/RO e AC)

AGENDA
POLÍTICO-INSTITUCIONAL
ANAMATRA
2014

1ª. edição

Brasília
Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra)
2014

© 2014. Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra)
É autorizada a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.

EQUIPE TÉCNICA

Edição

Moema Bonelli (Consultora – Cientista Política)

Coordenação Gráfica

Adriana Zetula (Assessoria de Comunicação)

Colaboração

Fabício Cândido (Assessoria de Imprensa)

Milena Oliveira (Assessoria Legislativa)

Pedro Bragança (Advogado)

Viviane Dias (Assessoria de Imprensa)

Projeto Gráfico

Forma e Conteúdo Produção Editorial e Cultural

Diagramação e Arte-Final

Clarissa Teixeira e Eduardo Neiva Tavares

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho

SHS Qd. 06, Bloco E, Conj. A, Salas 602/608 - Ed. Business Center Park Brasil 21

Asa Sul - Brasília/DF – CEP 70316-000

Telefax: (61) 3322-0266

www.anamatra.org.br

anamatra@anamatra.org.br

www.facebook.com/Anamatra

www.flickr.com/photos/Anamatra

twitter: @anamatra

www.youtube.com/tvanamatra

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 9

Capítulo 1 - PANORAMA SOCIOPOLÍTICO

Poder Judiciário e Sociedade	14
Independência do Poder Judiciário	14
Democracia Associativa e do Poder Judiciário	14
Defesa dos Direitos e Prerrogativas da Magistratura	15
Política Remuneratória para a Magistratura	15
Valorização pelo Tempo de Magistratura	15
Segurança Jurídica e Saúde da Magistratura	16
Vitaliciedade	16
Defesa da Competência	16
Combate à Terceirização Precarizante	17
Combate à Exploração do Trabalho	17

Capítulo 2 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA

<i>DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO</i>	22
Aperfeiçoamento do Processo do Trabalho	22
Aprimoramento da Justiça do Trabalho	25
Assistência Judiciária e Prestação Jurisdicional	26
Consolidação das Leis Materiais da Justiça do Trabalho	28
Convenções da OIT	30
Execução na Justiça do Trabalho	33
Modernização da Legislação Material do Trabalho	37
Procedimentos de Aplicação do Direito do Trabalho	40
Regulamentação e Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho	41
Relações de Trabalho	50
Resolução de Conflitos nas Relações do Trabalho	53
Terceirização	55

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA	58
Democratização do Poder Judiciário	58
Prerrogativas dos Servidores Públicos	68
Procedimentos do Poder Judiciário	70
Valorização da Magistratura como Carreira de Estado	71

DIREITOS HUMANOS	79
Trabalho Escravo	79
Trabalho Infantil	82

Capítulo 3 - ATUAÇÃO JURÍDICA

Supremo Tribunal Federal (STF)	86
Justiça Federal	100
Conselho Nacional de Justiça (CNJ)	104
Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT)	111
Tribunal de Contas da União (TCU)	118

Capítulo 4 - INSERÇÃO SOCIAL

Campanha Todos contra a Terceirização	121
Cidadania e Direitos Humanos	123
Programa Trabalho, Justiça e Cidadania (TJC)	126

ANEXOS

Glossário	131
Siglas	134
Contatos	140

Por meio da **Agenda Político-Institucional 2014**, a Anamatra destaca o que ocorre no debate público sobre o Direito e a Justiça do Trabalho e a efetivação dos direitos sociais.

O foco desta publicação é o Poder Legislativo federal, âmbito principal da deliberação normativa por meio de propostas de mudanças constitucionais, na legislação complementar e, também, ordinária. Outro importante objetivo é a repercussão de matérias judiciais com atuação da Anamatra sobre os grandes temas do Poder Judiciário, apresentando ações que visam a independência, valorização e manutenção das prerrogativas da Magistratura.

A presente iniciativa contém, portanto, uma radiografia da atuação legislativa e jurídica no âmbito da Justiça do Trabalho, com projetos e processos vinculados especialmente ao Direito e à Magistratura do Trabalho.

No Congresso Nacional, a publicação indica aquelas proposições que aguardam a deliberação dos parlamentares na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, apresentando a origem e autoria das matérias, os partidos políticos responsáveis pela apresentação dos projetos, seus autores e respectivos pleitos.

A sistematização dessas inúmeras questões, com elementos que devem embasar os entendimentos sobre os mais diversos aspectos inerentes ao marco legal do Direito e da Justiça do Trabalho, é fruto do entendimento da Anamatra e em especial da Magistratura do Trabalho de que a interlocução com o Poder Legislativo e seus representantes deve ocorrer em um ambiente amplo e transparente, prevalecendo a legitimidade dos debates de mérito.

No caso específico desta publicação, esperamos agregar esclarecimentos que interessam a todos aqueles comprometidos com a defesa da legislação social, contra medidas precarizantes do Direito do Trabalho e pela concretude da valorização do trabalho humano, tal qual inscrito no art. 3º da Constituição.

Também não podemos deixar de lado questões fundamentais para os juízes trabalhistas – que alcançam os demais segmentos da Magistratura e membros do Ministério Público –, tais como a manutenção de suas prerrogativas e direitos, os quais devem caminhar juntos para a garantia da independência do Poder Judiciário. O maior patrimônio de nossas instituições são a credibilidade e a confiança que a população deposita nos seus juízes. E não há verdadeira democracia sem que haja juízes respeitados e independentes. Por isso, numa sociedade democrática, a independência da Magistratura é a maior garantia da cidadania.

Se a questão remuneratória nos desafia, não menos importante é a democratização interna do Poder Judiciário, bandeira que une os juízes trabalhistas, federais e os colegas da Justiça Comum dos estados. Não combina com o nosso tempo que os juízes sejam cidadãos de segunda classe, a quem se

nega o voto no que toca à participação nos destinos da sua instituição. A eleição da mesa diretora dos tribunais por todos os seus respectivos juízes, de primeiro e segundo graus, é uma exigência que não pode mais tardar.

Por isso, voltamos a afirmar: ações para preservar o vigor da Magistratura devem estar inseridas na agenda institucional como tema de alta prioridade, capaz de justificar a ação coordenada e coesa de todo o Poder Judiciário Nacional.

É importante ressaltar que, para cada um dos temas aqui apresentados, registramos o posicionamento da Anamatra. Todos eles baseiam-se em diretrizes político-associativas definidas em instâncias deliberativas da Associação, que mantêm atualizadas a vontade dos magistrados do Trabalho.

Além disso, a Anamatra conta com apoio de importantes comissões e frentes deliberativas e de ação que agregam toda a Magistratura nacional, tais como a Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público da União (Frentas), composta também pela Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe), Associação dos Magistrados do Distrito Federal (Amagis-DF), Associação dos Magistrados da Justiça Militar Federal (Amajum), Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT), Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (AMPDFT) e Associação Nacional do Ministério Público Militar (ANMPM).

Fortalecendo a união e atuação da Magistratura, a Anamatra também firmou acordo de cooperação técnica com a Ajufe e Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), estabelecendo parceria nas atividades de interesse comum, permitindo a unificação das demandas e das posições políticas no Parlamento.

É fundamental que todos, absolutamente todos, nos convençamos de que somente a unidade e o trabalho em torno de um mesmo propósito poderão desobstruir o debate dos temas fundamentais para o Judiciário e a sociedade brasileira e inseri-lo, de fato, na agenda política.

É assim que a Anamatra atua – de modo aberto, declarado, fundamentado, conclamando a todos que se juntem aos juízes do Trabalho em sua permanente reflexão sobre a sociedade e seu regramento jurídico, atuando firmemente em prol da efetividade jurisdicional e da justiça social.

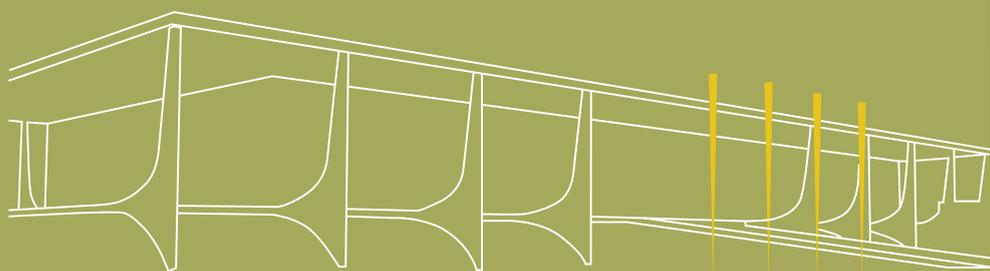
Reflexão, debate, ação e efetividade. É isto que busca a **Anamatra Unida, Democrática e Independente**.

Juiz **Paulo Luiz Schmidt**

Presidente - Gestão Anamatra **Unida, Democrática e Independente (2013-2015)**
Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra)



PANORAMA SOCIOPOLÍTICO



A
ANAMATRA

O lema da atual gestão da Anamatra (2013-2015) – **Unida, Democrática e Independente** – incorpora, necessariamente, alguns preceitos fundamentais em sua atuação. Como componente central, destaca-se seu empenho na consolidação de um Judiciário transparente e ético, dotado de mecanismos ágeis e eficientes, capazes de democratizar o acesso à Justiça e garantir a integridade da prestação jurisdicional, com respeito às prerrogativas e independência da Magistratura e, conseqüentemente, da Justiça Brasileira.

Outro preceito basilar é a **unidade** entre os magistrados, estabelecida pela democracia associativa, a partir do aprofundamento de uma relação aberta e transparente das entidades representativas com seus associados.

Essa unidade ocorre por meio do aprimoramento e da ampliação dos mecanismos de participação e aglutinação da força coletiva não somente dos juízes do Trabalho, mas também dos outros segmentos da Magistratura Brasileira, alcançando Tribunais do Trabalho, Federais, de Justiça, Tribunais Eleitorais e os Tribunais Superiores.

É fundamental que todos – absolutamente todos os integrantes da Magistratura nacional – se convençam de que somente a unidade e o trabalho em torno de um mesmo propósito poderão desobstruir o debate dos temas prementes para a categoria e a sociedade, e colocá-lo na agenda política nacional. Também é primordial para a atuação da Anamatra a independência do Poder Judiciário – externa e interna.

No âmbito interno, a Associação luta pela **formulação democrática** no Poder Judiciário. Para tanto, é necessária a garantia de participação efetiva dos juízes e suas associações de classe na definição de propostas que reflitam as legítimas necessidades, tanto da categoria quanto da sociedade, sem que existam desequilíbrios que comprometam o resultado final desse processo. É a retomada da governança dos magistrados na Justiça, nos âmbitos funcional e jurisdicional. É assim que se garante o respeito à Magistratura; é assim que se garante sua independência jurisdicional.

Em âmbito externo, a Associação intensifica sua atuação perante o Supremo Tribunal Federal (STF), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e organismos internacionais para manter e resgatar a **independência da Justiça Brasileira**. Nessa luta, os tribunais devem estar unidos aos integrantes do Ministério Público. É preciso que todos tenham a consciência de que não há verdadeira democracia sem que haja juízes respeitados e independentes. A prática democrática pressupõe, necessariamente, magistrados independentes como garantia maior da cidadania.

Nesse contexto, o CNJ deve assumir, integralmente, o papel de indutor de mudanças, executando sua atribuição constitucional de zelar pela autonomia dos tribunais e independência dos magistrados. Para a Anamatra, o CNJ deve exercer, de fato, seu papel de coordenador e gestor colaborativo do Poder Judiciário, definindo políticas públicas que implementem as necessárias alterações às velhas práticas administrativas.

A seguir, estão destacados os principais elementos que integram e dão especificidade à atuação política estratégica da Anamatra na **Gestão Unida, Democrática e Independente (2013-2015)**, sem prejuízo de outros que certamente estão por vir.

PODER JUDICIÁRIO E SOCIEDADE

É preciso ter em mente que desacreditar o Poder Judiciário e os juizes de uma Nação é o caminho mais curto para o arbítrio de qualquer natureza, seja ele político, social ou econômico, resultando em sérios prejuízos para a cidadania.

A Anamatra constroi um diálogo nacional que visa lançar um novo olhar sobre o Judiciário. Os pontos de contato entre as demandas da Magistratura e da sociedade devem ser ressaltados. Somente o entendimento, por parte de todos, acerca da existência de importantes fluxos de convergência poderá remeter a uma melhoria da imagem da Justiça e à superação das discordâncias atuais.

INDEPENDÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO

A independência do Poder Judiciário – vinculada à legitimação democrática dos magistrados e à defesa dos direitos sociais fundamentais – é a base do Estado Democrático de Direito. Isso significa, longe de ser um privilégio concedido ao juiz, garantir à sociedade um processo jurisdicional transparente e ético, sem interferência dos demais Poderes Públicos, das partes em conflito, meios de comunicação, ou mesmo da própria sociedade.

DEMOCRACIA ASSOCIATIVA E DO PODER JUDICIÁRIO

A Anamatra propõe a retomada e manutenção dos debates sobre a democratização interna da administração judiciária, que precisa adotar amplamente as eleições diretas para os tribunais, com participação da Magistratura de primeiro e segundo grau, e a discussão dos modos de acesso ao Poder Judiciário, defendendo valores da ética, do tratamento paritário e da democracia. Propõe, ainda, ações efetivas para ampliar o engajamento dos associados na luta associativa democrática e em defesa do Poder Judiciário independente, além de melhoria da comunicação e articulação interna com os associados, fortalecendo o sentido coletivo da Magistratura do Trabalho.

DEFESA DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA MAGISTRATURA

A atuação nesse campo tem sido intensa e está necessariamente vinculada à luta pela independência do Poder Judiciário, do próprio juiz e da democracia associativa. Em suas ações, a Anamatra busca não apenas uma política remuneratória satisfatória e digna, pois isso é o óbvio a ser assegurado, mas também alternativas e soluções para as outras causas que comprimem a carreira, como a falta de motivação e de incentivo ao aprimoramento; a carência de estrutura material e humana que atinge especialmente a primeira instância, que sofre cobranças permanentes sem a correspondente contrapartida institucional; e a perda do sentido de carreira pela não consideração do tempo de serviço como fator de incentivo para a permanência na judicatura.

POLÍTICA REMUNERATÓRIA PARA A MAGISTRATURA

A Anamatra busca uma política remuneratória para a Magistratura que atenda a dois critérios fundamentais: a fixação da remuneração em patamares compatíveis com o exercício da judicatura, e a garantia de reposição anual do índice inflacionário, permitindo aos subsídios um incremento real e efetivo. A Associação destaca que uma política remuneratória justa e duradoura para a Magistratura pressupõe cláusula de reajuste automático e periódico que preserve, de fato, o poder aquisitivo dos subsídios.

VALORIZAÇÃO PELO TEMPO DE MAGISTRATURA

Esta proposta prevê o imediato restabelecimento do Adicional por Tempo de Serviço (ATS) como componente da remuneração das carreiras da Magistratura e do Ministério Público, outra bandeira histórica da Anamatra. O resgate do ATS representa, para a Magistratura, a valorização dos juizes que desempenharam suas funções durante décadas de intensa dedicação.

SEGURANÇA JURÍDICA E SAÚDE DA MAGISTRATURA

Propõe o combate ao sistema competitivo de produtividade – inclusive nas regras de promoção – que deixam de lado a prioridade da qualidade da prestação jurisdicional em favor do método quantitativo, alertando contra a segurança jurídica e a saúde dos magistrados; e atuação permanente perante o CNJ, Tribunal Superior do Trabalho (TST) e Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) para a estruturação de programas integrados de prevenção de males à saúde dos membros do Judiciário e do Ministério Público, além de adequação de cobertura previdenciária.

VITALICIEDADE

A defesa da vitaliciedade da carreira é sempre prioridade para a Anamatra. Em 2013, o tema foi foco de intensa mobilização da Magistratura, que atuou pela rejeição de duas Propostas de Emenda à Constituição (PECs) – PEC nº 53/2011 (Senado Federal) e PEC nº 505/2010 (Câmara dos Deputados). Ambas previam a exclusão da pena de aposentadoria compulsória para magistrados. A mobilização em Brasília reuniu dirigentes da Anamatra, das Amatras e dezenas de magistrados do Trabalho que atuaram, no Congresso, em audiências com parlamentares.

DEFESA DA COMPETÊNCIA

A Emenda Constitucional nº 45/2004 marcou um novo ciclo no Judiciário, com a ampliação da competência da Justiça do Trabalho, que passou a alcançar as relações de trabalho e abranger qualquer tipo de trabalho humano. No entanto, embora em 2014 ela complete dez anos de vigência, ainda persistem incompreensões e interpretações distorcidas acerca de seu alcance constitucional.

Na constante defesa da competência da Justiça do Trabalho, a Anamatra promove debates e eventos de caráter científico, elabora e defende memoriais, notas técnicas, pareceres e outros estudos nas instâncias que tratam do tema, em especial nos tribunais superiores. O mesmo ocorre perante o Parlamento, evitando retrocessos legislativos em matérias que não foram alcançadas pela reforma constitucional, mas que têm ligação direta ou conexa com o mundo do trabalho.

COMBATE À TERCEIRIZAÇÃO PRECARIZANTE

A Anamatra é contrária a qualquer proposta que privilegie a terceirização como forma de precarização dos direitos trabalhistas. A Associação atua intensamente, perante os Poderes Públicos, pelo respeito aos princípios do Direito do Trabalho como um sistema normativo de garantias ao trabalhador. A terceirização não deve ser utilizada como um mecanismo de flexibilização e deterioração das relações de trabalho.

COMBATE À EXPLORAÇÃO DO TRABALHO

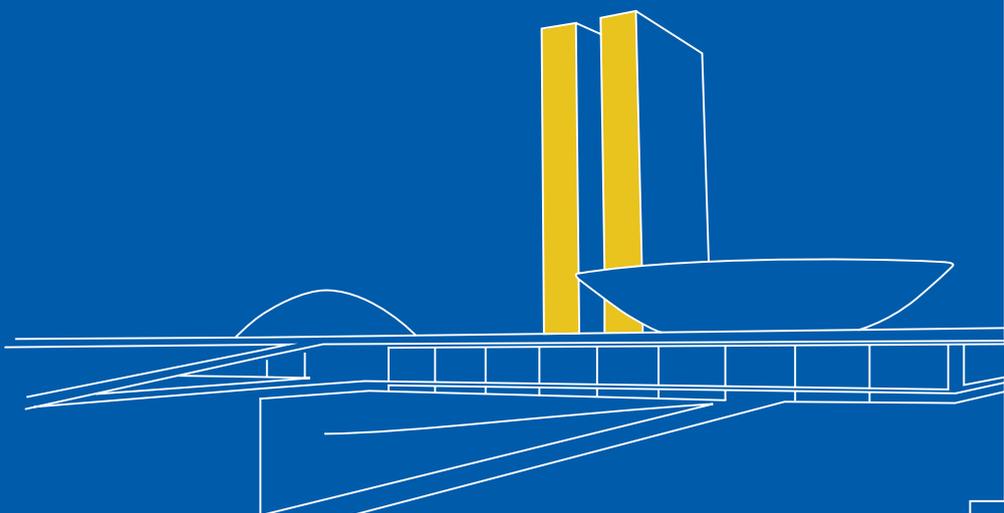
Da mesma forma, a Anamatra faz uma defesa intransigente do trabalho decente, combatendo de forma firme a exploração do trabalho escravo, intensificando sua participação na Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae).

A entidade também atua junto aos organismos competentes para combater a exploração do trabalho infantil e o tráfico de pessoas, mantendo o seu compromisso social de buscar adesão de toda a sociedade, incluindo o Poder Judiciário e as demais associações de magistrados e do Ministério Público, para a erradicação da exploração do trabalho humano. Para isso, a Anamatra acompanha os processos legislativos que envolvem essa matéria, procurando ser propositiva, tal como demonstra esta *Agenda Político-Institucional 2014*.



ATUAÇÃO LEGISLATIVA

2



A
ANAMATRA

Os juízes do Trabalho têm participado, ao longo das últimas décadas, dos momentos mais decisivos da história do Brasil. No campo legislativo, honrando a sua trajetória em defesa da ética, do interesse público, da democracia, dos direitos sociais e da preservação da inviolabilidade das garantias da Magistratura nacional, a Anamatra enviou dezenas de proposições ao Parlamento, fruto do seu permanente compromisso com os valores democráticos da nação brasileira.

As ações em defesa da legislação social, contra medidas precarizantes do Direito do Trabalho e pela concretude da valorização do trabalho humano, são centrais para a Anamatra. Elas permitem afirmar com tranquilidade e certeza que a Associação – formada por mais de 3.600 juízes do Trabalho associados – acredita no projeto constitucional do País e atua em total respeito às premissas de valorização e proteção do trabalho, e defendendo a liberdade dos cidadãos e o interesse público.

Do mesmo modo e com a mesma determinação, a Anamatra direciona suas ações em defesa dos interesses da Magistratura. Esta é uma postura absolutamente legítima e essencial para uma entidade de classe, e está intimamente vinculada à valorização do Poder Judiciário e seus agentes, cuja desvalorização não interessa a quem preza e respeita a democracia e o Estado Democrático de Direito.

Em todo esse processo, a Diretoria Executiva da Anamatra conta com apoio e estímulo permanente de seu Conselho de Representantes – integrado pelos presidentes de cada uma das 24 Amatras – e demais dirigentes das Associações regionais, além de desenvolver diversas ações com a Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público da União (Frentas).

Por fim, ressalte-se que, muito além das 61 proposições listadas na **Agenda Político-Institucional 2014** como prioritárias para a Anamatra em sua atuação perante o Congresso Nacional, cerca de outros 100 projetos estão sob monitoramento permanente da Associação.

Os andamentos relativos a tais matérias são divulgados para os magistrados do Trabalho de todo o Brasil regularmente, por meio de notas, boletins especiais e jornais, disponíveis no portal da Anamatra (www.anamatra.org.br). O mesmo ocorre com os estudos e notas técnicas elaboradas pela Comissão Legislativa da Anamatra.

Depósito Recursal no Agravo de Instrumento



PL 7679/2010

Autor: Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP)

Conteúdo: Altera a CLT, dispondo sobre a imposição de multa às partes que interpuserem recursos meramente protelatórios na Justiça do Trabalho.

Despacho: Apreciação conclusiva nas comissões – CTASP e CCJ

Apensado: PL nº 773/2011

Detalhamento

Possibilita aplicação de multa de até 10% do valor atualizado da causa à parte que apresentar recurso meramente protelatório, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao valor do depósito respectivo, exceto para as micro e pequenas empresas, assim definidas em lei.

*Posição da Anamatra: **CONTRA** o PL 7679/10 e o PL 773/11 (que tramita apensado a este),
A FAVOR DO SUBSTITUTIVO/CTASP*

A Anamatra é, historicamente, contrária à súmula impeditiva. Tanto o PL 7679/10 como o PL 773/11 a ele apensado estão atrasados em relação ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 606/2011, que prevê a aplicação do Código de Processo Civil – com multas de até 20% do valor da causa – em casos de identificação de recursos meramente protelatórios.

Tramitação

Aguarda deliberação de substitutivo na CTASP. Embora a Anamatra seja contrária aos termos do PL 7679/10 e seu apenso, é favorável ao primeiro substitutivo apresentado pelo relator, na Comissão.



PLC 63/2013

Autor: Deputado Valtenir Pereira (PROS-MT)

Conteúdo: Altera a CLT, dispondo sobre o processamento de recursos no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Despacho: CAS e CCJ, cabendo à última decisão terminativa

Detalhamento

O projeto é oriundo de anteprojeto sugerido pelo TST, promovendo atualizações e aperfeiçoamentos na sistemática que compreende a fase recursal do Processo do Trabalho.

Posição da Anamatra: A FAVOR, com alterações

A Anamatra é favorável às disposições originais do projeto, que visam, fundamentalmente, maior celeridade e efetividade aos provimentos jurisdicionais da Justiça do Trabalho, trazendo-lhe regras que se guiam pelo princípio constitucional da razoável duração do processo. O PLC 63/2013 também demonstra preocupação em conferir maior unidade na preservação da autoridade da legislação do Trabalho e sua interpretação, conforme dispositivo que determina a uniformização de jurisprudência nos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs).

No entanto, a Anamatra reitera sua conformidade com as disposições originais contidas na proposta apresentada pelo TST, com aperfeiçoamentos sugeridos pela Associação e incorporados na tramitação da Câmara.

Tramitação

Oriundo da Câmara, no Senado foi aprovado na CAS e aguarda deliberação na CCJ.

Recurso de Revista



PL 5270/2013

Autor: Deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT)

Conteúdo: Altera a CLT, restringindo a possibilidade de interposição de Recurso de Revista.

Despacho: CTASP e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva

Detalhamento

Altera a alínea “a” do art. 896 da CLT, para permitir o recurso de revista somente em caso de contrariedade à decisão da Seção de Dissídios Individuais (SDI) ou a Súmula do TST.

*Posição da Anamatra: **A FAVOR***

A Anamatra é favorável ao PL 5270/2013, que reproduz, na íntegra, tese do 16º Conamat (João Pessoa, 2012). A Associação é inteiramente favorável ao entendimento de que “a facilidade na tramitação ou elevação de causas ao Tribunal Superior forçosamente acaba por debilitar o prestígio das instâncias de base, que se transformam, neste contexto, em meras etapas de passagem, em fases necessárias, porém não fundamentais, uma vez que a solução final da contenda não lhes estará integralmente afeta, ficando sempre a depender de uma não raro longínqua – no tempo e na distância – manifestação do órgão de superposição”.

Tramitação

Aguarda deliberação na CTASP.

Honorários Periciais



PL 3427/2008

Autor: Deputado Daniel Almeida (PCdoB-BA)

Conteúdo: Propõe alterações na CLT, as quais dispõem sobre o ônus da prova nas reclamações quanto à insalubridade e periculosidade, e estabelece critérios para a remuneração do perito em caso de assistência judiciária gratuita.

Despacho: Apreciação conclusiva na CTASP e CCJ

Detalhamento

O projeto uniformiza o pagamento dos honorários periciais, na hipótese de concessão de assistência judiciária gratuita.

Além disso, confere à empresa o ônus de demonstrar que propicia, a seus trabalhadores, meio ambiente sadio e seguro. Também deve comprovar que adotou, oportuna e adequadamente, medidas preventivas para eliminar ou neutralizar os agentes insalubres ou perigosos, e as causas de acidentes ou doenças ocupacionais.

*Posição da Anamatra: **A FAVOR***

O anteprojeto que deu origem ao PL 3427/08 foi elaborado pela Anamatra e recebeu aprovação unânime no TST.

O projeto representa importante avanço nos critérios de partição do ônus da prova em pedidos judiciais de adicional de insalubridade e de periculosidade, ao racionalizar os procedimentos de distribuição dos encargos probatórios, imputando-os ao empregador, a quem incumbe manter o ambiente de trabalho em condições saudáveis.

Tramitação

Aprovado na CTASP com alterações propostas pela Anamatra, aguarda deliberação na CCJ.

Precatórios



PEC 104/2011

Autor: Senador Paulo Paim (PT-RS)

Conteúdo: Altera a Constituição Federal para instituir novo modelo de execução em face da Fazenda Pública.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ e Plenário (dois turnos de deliberação em cada Casa Legislativa, com quórum qualificado)

Detalhamento

A PEC extingue o modelo vigente de precatório nos casos de execução perante a Fazenda Pública. O pagamento do débito deverá ser efetuado em até um ano após o recebimento das requisições judiciais de pagamento.

Tais regras não valem somente para os créditos de natureza alimentar – que compreendem “todo o rendimento do trabalho assalariado ou de outra fonte que se destine a prover o sustento do trabalhador e de sua família” – a serem liquidados em até 90 dias.

Os precatórios anteriores a esta alteração constitucional não serão atingidos.

Posição da Anamatra: A FAVOR

A Anamatra, que sugeriu o projeto, o considera uma proposta moderna e moralizadora, pois as ações judiciais tramitarão sob condução integral dos magistrados. Elimina-se, desta forma, a confusão existente entre as fases de execução judicial e administrativa, oriunda do atual sistema de precatórios, o qual impõe, aos credores dos entes públicos, uma interminável fila de espera sem qualquer expectativa de recebimento do que lhes é devido.

Além de lutar pela aprovação da PEC 104/11, a Anamatra atua, perante o STF, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4400, questionando o atual modelo de precatórios, especialmente na defesa da autonomia jurisdicional da Justiça do Trabalho.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

Reconhecimento de Tempo de Serviço para a Previdência Social



PL 3451/2008

Autor: Poder Executivo

Conteúdo: Dispõe sobre os efeitos das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, perante o Regime Geral de Previdência Social, e quanto à comprovação do tempo de serviço ou pagamento de contribuição previdenciária.

Despacho: Apreciação conclusiva nas comissões – CTASP, CSSF e CCJ

Detalhamento

Altera a Lei de Benefícios da Previdência Social, adequando-a às decisões proferidas pela Justiça do Trabalho referentes ao reconhecimento de período contratual.

O projeto vincula o reconhecimento, pelo INSS, de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho quando não baseadas em prova documental, ao recolhimento das contribuições “no curso da relação de emprego”.

Posição da Anamatra: A FAVOR DO SUBSTITUTIVO/CTASP

A Anamatra é favorável à aprovação do projeto na forma do substitutivo aprovado na CTASP.

No entanto, a Associação ressalta duas questões que merecem aprofundamento e entendimento institucional para aperfeiçoamento do sistema da Seguridade Social, notadamente quanto à atuação dos magistrados do Trabalho nesse campo: (1) o tempo de serviço reconhecido em decisão da Justiça do Trabalho não ser objeto de pronta observação pelo INSS pode ser aspecto de tensão institucional; (2) a aprovação do PL 3451/08, de cuja elaboração participou o TST, visa, ainda que parcialmente, minimizar o problema.

Tramitação

Aguarda deliberação na CSSF, cujo relator manteve, na íntegra, os termos do substitutivo aprovado na CTASP.

Código do Trabalho



PL 1463/2011

Autor: Deputado Silvio Costa (PSC-PE)

Conteúdo: Institui o "Código de Trabalho", propondo diversas alterações à CLT, em contraposição ao PL 1987/2007.

Despacho: Comissão Especial (integrada pela CSSF, CDEIC, CAPADR, CTASP e CCJ) e Plenário

Detalhamento

Propõe a revogação de diversos artigos da CLT e, inteira ou parcialmente, mais de 30 leis e decretos-leis. O objetivo declarado do projeto é flexibilizar dispositivos da CLT, permitindo negociações entre empregador e empregado, mesmo não previstas na legislação trabalhista. Segundo o próprio autor do PL, "há que se permitir que o empregado, sabedor dos termos mais vantajosos de seu contrato de trabalho, possa abrir mão de alguns direitos em benefício de um conjunto de benefícios dispositivos".

*Posição da Anamatra: **CONTRA***

A Anamatra tem, com seus associados, três grandes compromissos: cumprimento estrito da Constituição, garantia dos direitos dos trabalhadores e respeito às prerrogativas da Magistratura. Assim sendo, jamais concordará com uma proposta que entrega a regulação das relações de trabalho à negociação entre empregados e empregadores.

O "Código de Trabalho" proposto pelo PL 1463/11 fragiliza – quando não desrespeita – os direitos dos trabalhadores, cuja garantia é a razão da existência da Justiça do Trabalho.

Tramitação

Aguarda encaminhamento na Comissão Especial instituída para deliberá-lo.

Consolidação da CLT



PL 1987/2007

Autor: Deputado Cândido Vaccarezza (PT-SP)

Conteúdo: Consolida as alterações incorporadas à CLT desde sua promulgação, em 1943.

Despacho: Regime especial de tramitação – Grupo de Trabalho de Consolidação das Leis (GTCL), CCJ e Plenário

Detalhamento

Elaborado pelo GTCL, cuja finalidade, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998, é consolidar as alterações sofridas por importantes leis para o ordenamento jurídico brasileiro. Para isto, são revogadas as normas em desuso, eliminados os dispositivos repetidos e, até mesmo, atualizados os termos antiquados ou valores de penas pecuniárias previstas em lei.

Projeto importante para a Justiça do Trabalho, traz alterações fundamentais ao Direito Material do Trabalho, abrangendo, ainda, questões processuais.

Posição da Anamatra: A FAVOR DO SUBSTITUTIVO/GTCL, com ressalvas

A atuação da Anamatra sobre o PL 1987/07 é intensa. Embora seja favorável à nova consolidação da Legislação do Trabalho, a Associação defende diversos ajustes no texto, para aperfeiçoamento e correção de seus dispositivos.

A Comissão Legislativa da entidade apresentou texto crítico ao GTCL, acolhido publicamente pelo deputado autor do projeto, que a nomeou coordenadora do grupo de assessoramento técnico externo. O objetivo foi colaborar com o aperfeiçoamento da proposta. Os estudos resultaram em documento que acolhe o posicionamento majoritário do grupo, além de ressaltar os entendimentos não acatados pela maioria.

Outra importante ação foi o debate – sugerido pela Anamatra, e realizado na Câmara dos Deputados – entre parlamentares e especialistas do Direito Material do Trabalho. Na oportunidade, foram apresentados e debatidos os receios de todos quanto à precarização dos direitos dos trabalhadores.

Tramitação

O PL aguarda deliberação do substitutivo apresentado no GTCL.

Despedida Arbitrária ou sem Justa Causa



PLP 8/2003

Autor: Deputado Maurício Rands (PT-PE)

Conteúdo: Regulamenta o inciso I do art. 7º da Constituição Federal, que protege a relação de emprego contra a despedida arbitrária ou sem justa causa.

Despacho: CDEIC, CTASP e CCJ, sujeito à apreciação do Plenário

Detalhamento

Inspirado na Convenção 158 da OIT, estabelece limites ao poder do empresário na extinção dos contratos de trabalho, para que não ocorra sem razão alguma ou até mesmo por motivo claramente injusto, a despeito das necessidades materiais e humanas de quem depende do vínculo de trabalho.

Define o “justo motivo objetivo autorizativo” para despedida do empregado como o relacionado à necessidade do empregador em virtude de dificuldade econômica ou financeira, ou reestruturação produtiva; e o “justo motivo subjetivo autorizativo” como a indisciplina ou a insuficiência de desempenho do empregado.

*Posição da Anamatra: **A FAVOR***

A Anamatra é favorável ao PLP 8/03, que reforça os princípios da Convenção 158/ OIT. Os preceitos do projeto não suprimem qualquer regra ou direito estabelecido pela vontade constituinte. Seu objetivo é instrumentalizar meios de impedir a injustiça social, reverberando os ideais do Estado Democrático de Direito. A Anamatra considera a proposta, portanto, plenamente recomendável: não só a incorporação do texto da Convenção 158 ao ordenamento jurídico brasileiro, como de qualquer norma nesse sentido, que se pretenda introduzir por via de lei.

Tramitação

Rejeitado na CDEIC e CTASP, aguarda apreciação na CCJ.

Despedida Arbitrária ou sem Justa Causa



MSC 59/2008

Autor: Poder Executivo

Conteúdo: Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Convenção 158 da OIT, que dispõe sobre a proteção do trabalhador contra a despedida sem justa causa.

Despacho: CREDN, CTASP e CCJ, sujeita à apreciação do Plenário

Detalhamento

A Convenção 158 da OIT estabelece limites ao poder imoderado do empregador na dispensa de seus empregados.

O texto enumera motivos que não dão direito à demissão por justa causa: filiação sindical ou exercício de mandato de representação dos trabalhadores; responsabilidades familiares, gravidez, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social; ausência do trabalho durante licença maternidade; e ausência temporária por força de enfermidade ou acidente.

Posição da Anamatra: A FAVOR

O objeto da Convenção – a proteção do trabalhador contra a despedida arbitrária – é matéria constante da Constituição Federal (art. 7º).

Embora grupos contrários argumentem que o texto assegura estabilidade indefinida ao trabalhador, a Convenção 158 garante uma relação jurídica cidadã, protegida do mau arbítrio do empregador.

Economicamente, a Convenção permite maior perenidade nas relações de trabalho, proporcionando maior segurança econômica aos trabalhadores, e evitando problemas no mercado de trabalho resultantes da fragilidade das relações trabalhistas, do alto índice de desemprego e da alta taxa de informalidade e rotatividade da mão de obra.

Em nota técnica distribuída ao Congresso Nacional, a Anamatra apresentou argumentos favoráveis à ratificação da Convenção 158, adequados à realidade do trabalho, no Brasil.

Tramitação

Apesar de sua importância para o cenário econômico brasileiro, a Mensagem 59/08 foi rejeitada em duas de suas comissões: CREDN e CTASP.

Aguarda deliberação na CCJ.

Despedida Arbitrária ou sem Justa Causa



PLS 274/2012 (Complementar)

Autor: Senador Pedro Taques (PDT-MT)

Conteúdo: Dispõe sobre a proteção da relação de emprego contra a despedida arbitrária ou sem justa causa.

Despacho: CCJ e CAS, sujeito à apreciação do Plenário

Apenso: PLS nº 232/2003

Detalhamento

O projeto regulamenta dispositivo da Constituição que prevê indenização compensatória, em favor do empregado, no caso de despedida arbitrária ou sem justa causa, visando provê-lo, temporariamente, de recursos.

Tal indenização complementa o FGTS.

*Posição da Anamatra: **A FAVOR***

A Anamatra é favorável à iniciativa, também inspirada na Convenção 158/OIT.

Ao regulamentar dispositivo constitucional que garante indenização ao trabalhador demitido de forma arbitrária pelo empregador, o PLS cumpre a função social de dar segurança ao trabalhador no exercício de seu ofício.

Por outro lado, não impede que o empregador exerça o direito de administrar seu quadro de funcionários de forma racional e justa.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ, assim como o PLS 232/2003 (Complementar), que tramita em conjunto.



PLS 606/2011

Autor: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

Conteúdo: Altera a CLT para disciplinar o cumprimento da sentença e da execução dos títulos extrajudiciais na Justiça do Trabalho.

Despacho: CCJ, CAE e CAS, cabendo à última decisão terminativa

Detalhamento

O projeto prevê a aplicação das regras do Direito Comum ao Processo do Trabalho, alcançando o cumprimento da sentença trabalhista e a execução dos títulos extrajudiciais. Prevê, além disto, a fase de cumprimento da sentença trabalhista no Processo do Trabalho, regulando, entre outros, o procedimento de execução dos títulos extrajudiciais, cujo rol foi ampliado.

Posição da Anamatra: A FAVOR, com alterações

O projeto é resultado de estudos de comissão interna ao TST, para proporcionar maior efetividade à execução, introduzindo a fase de cumprimento da sentença no Processo do Trabalho. O texto garante procedimentos de execução mais ágeis à Justiça do Trabalho, eliminando divergências sobre a aplicação das inovações do Processo Civil ao Processo do Trabalho.

Ressalte-se, no entanto, duas alterações propostas pela Anamatra: a primeira elimina a ressalva ao definitivo cumprimento de sentença pendente de recurso de revista ou extraordinário; a segunda estabelece diretamente a responsabilidade processual do devedor.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas (FGET)



PL 4597/2004

Autor: Deputado Maurício Rands (PT-PE)

Conteúdo: Dispõe sobre o FGET, e dá outras providências.

Despacho: CCJ, sujeito à apreciação pelo Plenário

Apensado: PL nº 6541/2006

Detalhamento

Institui o FGET para assegurar, subsidiariamente, o pagamento dos créditos decorrentes das decisões condenatórias transitadas em julgado proferidas pela Justiça do Trabalho.

Posição da Anamatra: A FAVOR, com alterações

O FGET é um importante elemento para o fortalecimento e consolidação da atuação dos magistrados da Justiça do Trabalho. A Anamatra considera o Fundo um verdadeiro ponto de partida para a garantia de efetividade da execução, pois assegura, subsidiariamente, o pagamento dos créditos decorrentes das decisões condenatórias nas quais há decisão definitiva da Justiça do Trabalho.

Por outro lado, o FGET não acarreta qualquer tipo de ônus financeiro ao Estado. Dessa forma, embora a iniciativa relativa ao FGET seja louvável, o PL 4597/2004 e seu apenso, o PL 6541/2006, necessitam de ajustes de conteúdo, para melhor enquadramento às necessidades da Justiça do Trabalho.

Para tais aperfeiçoamentos, a Anamatra e a Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT) enviaram, aos poderes Executivo e Legislativo, notas técnicas com correções às matérias, fundamentando o posicionamento das entidades.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.



PL 5140/2005

Autor: Deputado Marcelo Barbieri (PMDB-SP)

Conteúdo: Modifica a CLT para dispor sobre a execução trabalhista e a aplicação do princípio da desconsideração da personalidade jurídica.

Despacho: CDEIC, CTASP e CCJ, sujeito à apreciação em Plenário

Detalhamento

O projeto propõe o acréscimo de artigos à CLT, para dispor sobre a fase executória do Processo do Trabalho.

Dispõe, ainda, sobre a desconsideração da pessoa jurídica, determinando que somente pode ser levada a efeito em caso de falência fraudulenta, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica, provocados por má administração, desde que fique demonstrada a responsabilidade do sócio ou ex-sócio executado.

*Posição da Anamatra: **CONTRA***

O projeto dificulta extraordinariamente o bloqueio da conta corrente de devedores trabalhistas, que ficaria limitado a hipóteses de execução definitiva desde que não prejudicassem a gestão da empresa, requisito de difícil exame judicial.

Da mesma forma, é ampliado o rol de bens impenhoráveis e exigida a comprovação prévia de abuso do direito ou desvio de finalidade para direcionar a execução contra o sócio da empresa insolvente.

No desenho processual moderno – onde predominam a tendência pelas tutelas de urgência e a execução de forma mais célere, inclusive a provisória –, a proposição afigura-se um retrocesso, que nada mais faz do que oferecer obstáculos à efetividade processual.

Tramitação

Aprovado na CDEIC e CTASP, aguarda deliberação na CCJ.

Penhora Online



PL 4152/2008

Autor: Deputado Laércio Oliveira (SDD-SE)

Conteúdo: Revoga a Lei nº 11.382/2006, que instituiu a modalidade de penhora por meio eletrônico.

Despacho: CCJ, sujeito à apreciação conclusiva

Detalhamento

Ao revogar integralmente a Lei nº 11.382/2006, o projeto extingue a modalidade de penhora de ativos financeiros, que se verifica mediante requisição por meio eletrônico à autoridade supervisora do sistema bancário – também denominado de penhora online.

*Posição da Anamatra: **CONTRA***

O PL 4152/08 coloca por terra toda uma reforma do processo de execução judicial – estabelecida no final de 2006 com o intuito de acelerar os trâmites processuais perante o Judiciário –, atingindo, portanto, não somente o sistema da penhora online.

A penhora por meio eletrônico revela-se um dos mais importantes, eficazes e eficientes instrumentos processuais na obtenção da quitação de débitos de natureza fiscal, previdenciária e, especialmente, trabalhista. A Constituição Federal e a legislação processual estabelecem regras que o Poder Judiciário deve seguir para a utilização da denominada penhora via Bacen-Jud (convênio firmado entre o Poder Judiciário e o Banco Central).

A aprovação do PL acarretaria, também, perdas para a execução de contribuições fiscais e previdenciárias decorrentes das sentenças trabalhistas, implicando prejuízo econômico-financeiro à arrecadação da União.

Assim sendo, a Anamatra rejeita o projeto, não encontrando justificativa jurídica ou política para sua aprovação.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

Direito de Ação do Empregado



PLS 340/2012 (Complementar)

Autor: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)

Conteúdo: Altera a CLT, dispondo sobre a proteção do direito de ação do empregado durante a relação de emprego, e dá outras providências.

Despacho: CAS, sujeito à deliberação em Plenário

Detalhamento

O novo artigo que se pretende incorporar à CLT estabelece como nulos os atos que caracterizem represália ou discriminação contra o empregado que demandar administrativa ou judicialmente contra o empregador, durante a relação de emprego.

Posição da Anamatra: A FAVOR

A Anamatra é favorável ao PLS 340/12, que assegura, no plano concreto, o direito constitucional de ação do trabalhador, notadamente enquanto vigente a relação de emprego. Também tipifica expressamente, como conduta discriminatória, a dispensa sem justa causa do empregado enquanto estiver no exercício do seu direito de ação em face do empregador.

Tramitação

Aguarda deliberação na CAS.

Homologação de Acordos Extrajudiciais



PL 1153/2011

Autor: Deputado Sandro Mabel (PMDB-GO)

Conteúdo: Altera a CLT, dispondo sobre o procedimento conjunto de jurisdição voluntária na Justiça do Trabalho.

Despacho: CTASP e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva

Detalhamento

O projeto dispõe sobre a aplicabilidade da jurisdição voluntária na Justiça do Trabalho, permitindo a homologação de acordo celebrado pelas partes interessadas fora do âmbito judicial, sem a instrução do devido processo trabalhista.

*Posição da Anamatra: **CONTRA***

A Anamatra discorda de toda e qualquer proposta que reduza o acesso do trabalhador à Justiça do Trabalho.

A Magistratura do Trabalho considera que, sendo o trabalhador a parte menos esclarecida a respeito das suas reais garantias estabelecidas pela CLT, ele fica em posição desfavorável quando são celebrados acordos entre empregados e empregadores fora do âmbito judicial.

Tramitação

Aprovado na CTASP com substitutivo, aguarda deliberação na CCJ.

Litigância de Má-Fé



PL 7769/2010

Autor: Deputada Gorete Pereira (PR-CE)

Conteúdo: Altera a CLT, a fim de dispor sobre a responsabilidade das partes e de seus procuradores por litigância de má-fé.

Despacho: CTASP e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva nas comissões

Detalhamento

O projeto dispõe sobre a responsabilidade das partes e de seus procuradores em caso de litigância de má-fé. Responsabiliza, portanto, não apenas os autores da ação, como também o advogado que dá sequência à mesma.

Posição da Anamatra: A FAVOR

A Anamatra é favorável ao projeto, que cria mecanismos legais para superar controvérsias no âmbito do Processo do Trabalho, ao incorporar à CLT disposições legais explícitas que tornam desnecessária a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil. Outra importante controvérsia superada pelo PL 7769/2010 diz respeito à possibilidade de aplicação das sanções por litigância de má-fé aos advogados no próprio processo em que constatada tal conduta.

Tramitação

Aprovado na CTASP com substitutivo, aguarda deliberação na CCJ.

Comissões de Conciliação Prévia



PL 498/2003

Autor: Deputada Dra. Clair (PT-PR)

Conteúdo: Altera a CLT, para garantir que os procedimentos das Comissões de Conciliação Prévia (CCPs) sejam facultativos, gratuitos e com presença de advogado.

Despacho: CTASP e CCJ, sujeito à apreciação do Plenário

Apensados: PL nº 1974/2003, PL nº 2483/2003

Detalhamento

O projeto aprimora as regras de funcionamento das Comissões de Conciliação Prévia no âmbito da Justiça do Trabalho, reduzindo as falhas que foram observadas desde a sua criação.

*Posição da Anamatra: **A FAVOR***

A Anamatra considera a matéria de extrema relevância. O tema é objeto de projeto oriundo de sugestão da Associação e apresentado pela Comissão de Legislação Participativa (CLP) da Câmara – PL nº 1974/2003 –, que tramita apensado ao PL 498/03.

A Magistratura do Trabalho ressalta alguns pontos que considera prioritários para o funcionamento transparente e positivo das CCPs: vedação da cobrança de taxas de conciliação; limitação dos efeitos da conciliação; e definição das respectivas responsabilidades pelos eventuais abusos cometidos no âmbito das CCPs.

Tramitação

Aprovado na CTASP com substitutivo, aguarda deliberação na CCJ.

Acidentes de Trabalho



PEC 66/2011

Autor: Senadora Ana Rita (PT-ES)

Conteúdo: Altera a Constituição, deslocando, à Justiça Federal, a competência para o julgamento das causas relativas a acidentes de trabalho em que forem interessadas a União, entidade autárquica ou empresa pública federal.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ e Plenário

Detalhamento

Atribui, à Justiça Federal e não à Justiça do Trabalho, competência para julgamento das causas relativas a acidentes de trabalho em que forem interessadas (na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes) a União, entidade autárquica ou empresa pública federal.

*Posição da Anamatra: **CONTRA***

A concretização integral da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela Emenda 45 é desafio cotidiano para a Magistratura Trabalhista. O tempo decorrido após a promulgação da Emenda, em 2004, não contribuiu para a progressiva assimilação das novas regras do art. 114 da Constituição.

A Anamatra luta contra o entendimento restritivo da Emenda 45, como demonstra a PEC 66/11, que ocasiona a perda de históricas atribuições da Justiça do Trabalho, com o conseqüente deslocamento de centenas de milhares de ações que tramitam na Justiça do Trabalho para a Justiça Comum. Desde 2005, o entendimento favorável do STF à competência da Justiça do Trabalho para julgar ações de indenização por acidente de trabalho tornou-se pacífico e demonstrado em várias decisões, inclusive ao ajustar decisões anteriormente proferidas.

Defendendo o entendimento do STF sobre a questão, a Anamatra se posiciona contrária ao evidente retrocesso proposto pela PEC 66/11.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

Ações de Danos Morais e Patrimoniais



PL 5243/2013

Autor: Deputado Beto Albuquerque (PSB-RS)

Conteúdo: Altera a CLT, dispondo sobre a competência da Justiça do Trabalho.

Despacho: CTASP e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva nas comissões

Detalhamento

Propõe que a Justiça do Trabalho julgue “as ações indenizatórias de dano moral e material, provenientes de infortúnios do trabalho”, bem como “as ações ajuizadas por cônjuge, ascendente, descendente, dependente econômico ou herdeiro pelo falecimento do empregado por doença de natureza ocupacional, acidente do trabalho ou culpabilidade do empregador por negligenciar medidas de segurança, higiene e saúde do trabalhador”.

*Posição da Anamatra: **A FAVOR***

Ao determinar a competência da Justiça do Trabalho para julgar ações de danos morais e patrimoniais decorrentes de infortúnios do trabalho e de morte do empregado, o PL 5243/13 apenas elucida o que já foi estabelecido pela Emenda Constitucional nº 45/2004.

A Anamatra, portanto, é favorável ao projeto, registrando que o tema é tese aprovada pelo 14º Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Conamat), realizado em 2008. Nele, cerca de mil juízes trabalhistas deliberaram que “compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar pedido de indenização por danos morais e materiais quando proposta a ação por dependentes do ex-empregado falecido, na defesa de seus interesses”

Tramitação

Aguarda deliberação na CTASP.

Ações Regressivas



PLS 308/2012

Autor: Senador Paulo Paim (PT-RS)

Conteúdo: Fixa a competência da Justiça do Trabalho para julgar as ações regressivas no âmbito da Previdência Social.

Despacho: CAS e CCJ (decisão terminativa)

Apenso: PLS 264/2012

Detalhamento

Estende a competência da Justiça do Trabalho para as ações regressivas promovidas pela Previdência Social contra os empregadores que descumprem as normas de saúde e segurança do trabalho, visando reaver parte dos gastos públicos decorrentes de pagamentos de benefícios por acidentados de trabalho.

Posição da Anamatra: A FAVOR

O projeto regulamenta parte da Emenda Constitucional 45, garantindo à Justiça do Trabalho – a quem incumbe analisar, no caso de acidente, a existência de culpa do agente agressor – a indenização compensatória que advém do mesmo fato.

O PLS 308/12 trata de ação de reparação de danos decorrentes da relação de trabalho e, portanto, inequivocamente sob jurisdição da Justiça Trabalhista.

Tramitação

O projeto chegou a ser aprovado pela CAS. No entanto, devido ao apensamento de outra matéria – PLS 264/12 – retornou à CAS, onde aguarda nova deliberação.

Competência Penal



PL 2636/2007

Autor: Deputado Eduardo Valverde (PT-RO)

Conteúdo: Confere competência à Justiça do Trabalho para processar e julgar crimes oriundos da relação de trabalho.

Despacho: CTASP e CCJ, sujeito à apreciação em Plenário

Apensados: PL nº 2684/2007, PL nº 5146/2009

Detalhamento

Ao transferir para a Justiça do Trabalho a competência de julgar crimes oriundos das relações de trabalho, o autor do projeto argumenta corretamente que os crimes trabalhistas não têm obtido a atenção devida da Justiça Comum, e que este fato fomenta a cultura da impunidade.

O PL 2684/07, a ele apensado, também confere e detalha a competência criminal da Justiça do Trabalho, define o papel do Ministério Público do Trabalho e o rito processual a ser observado.

*Posição da Anamatra: **A FAVOR***

A Anamatra defende a aprovação do projeto, destacando a falta de efetividade das normas penais trabalhistas e a consequente impunidade vivenciada por tais matérias. Destaca-se, sobretudo, a exploração de trabalho escravo no Brasil, com baixíssimos índices de julgamentos e condenações. A Anamatra considera não só oportuna como imperiosa a transferência das competências ordinárias sobre crimes trabalhistas para a Justiça do Trabalho, conferindo unidade sistêmica, celeridade processual, e maior alcance geográfico à repressão criminal correspondente.

Tramitação

Rejeitado na CTASP, aguarda deliberação de relatório na CCJ.

Competência Penal



PEC 327/2009

Autor: Deputado Valtenir Pereira (PROS-MT)

Conteúdo: Altera a Constituição Federal, para conferir competência penal à Justiça do Trabalho.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário (dois turnos de deliberação em cada Casa Legislativa, com quórum qualificado)

Detalhamento

Revoga parcialmente o art. 109 da Constituição Federal, retirando a competência dos juízes federais para processar e julgar crimes contra a organização do trabalho, transferindo à Justiça do Trabalho a competência penal. Tal deslocamento é justificado por afinidade e pertinência da matéria.

Posição da Anamatra: A FAVOR

A redistribuição de competências de outros ramos do Judiciário para a Justiça do Trabalho corrige distorções históricas.

A PEC, de forma apropriada, destina à Justiça do Trabalho a solução das controvérsias relativas a todas as relações de trabalho, e de outras matérias conexas de natureza administrativa, tributária e penal.

A Associação atua, intensamente, em defesa da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, em permanente debate com os poderes Legislativo e Executivo sobre a importância da regulamentação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

Contratações da Administração Pública



PEC 294/2008

Autor: Deputado Eduardo Valverde (PT-RO)

Conteúdo: Altera a Constituição para afirmar a competência material da Justiça do Trabalho nos dissídios decorrentes da contratação irregular na Administração Pública.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

Apensada: PEC nº 328/2009

Detalhamento

Modifica o inciso I do art. 114 da Constituição para incluir, entre as competências da Justiça do Trabalho, o processamento e o julgamento de ações oriundas das relações de trabalho que decorram de contratações temporárias, de comissionados ou daquelas irregularmente estabelecidas ante a ausência de prévio concurso público.

Posição da Anamatra: A FAVOR, com ressalvas

A Anamatra é favorável à proposta, mas entende que há divergências nas decisões do STF sobre a esfera de competência dos três ramos do Judiciário – Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho – a respeito do julgamento dos conflitos entre servidores estatutários e a administração pública.

Incluem-se nesse questionamento as ações decorrentes da vinculação de servidores à administração pública por meio de regimes especiais que preveem a contratação temporária.

De fato, é complexo avaliar a existência de vínculo empregatício nessas contratações, mas é importante ressaltar que se deve fazer valer o disposto no art. 114 da Constituição, naquilo que cabe à Justiça do Trabalho julgar.

Tramitação

Aprovada a admissibilidade na CCJ, aguarda encaminhamento à Comissão Especial.

Contratos por Tempo Determinado



PEC 10/2010

Autor: Senador Papaléo Paes (PSDB-AP)

Conteúdo: Altera a Constituição Federal, para fixar a competência da Justiça do Trabalho quanto às demandas trabalhistas fundadas em contrato por tempo determinado que atendam a excepcional interesse público.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ e Plenário (dois turnos de deliberação em cada Casa Legislativa, com quórum qualificado)

Detalhamento

Estende a competência da Justiça do Trabalho para as ações oriundas das relações de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta, acrescentando competência às ações relativas aos contratos estabelecidos por tempo determinado.

Posição da Anamatra: A FAVOR

A PEC 10/10 garante, à Justiça do Trabalho, competência sobre matéria que é tipicamente de sua atribuição: demandas decorrentes de contratos temporários estabelecidos na administração pública, sem a realização de concurso público.

Tramitação

Aprovada na CCJ, aguarda deliberação em Plenário.

Relações de Trabalho



PL 6542/2006

Autor: Comissão Especial Mista Regulamentação da Emenda 45

Conteúdo: Dá nova redação ao art. 114 da Constituição, ampliando a competência da Justiça Trabalhista no campo das relações de trabalho.

Despacho: CCJ e Plenário, em regime especial de tramitação

Detalhamento

Estabelece a competência das Varas de Trabalho para julgar os litígios decorrentes de relações de trabalho que não configurem vínculo empregatício.

*Posição da Anamatra: **A FAVOR DO SUBSTITUTIVO***

A Emenda Constitucional 45/2004 ampliou o poder normativo da Justiça do Trabalho. Apesar dos avanços alcançados, o art. 114 da Constituição permanece ambíguo, e o PL 6542/06 busca avançar na concretização do sentido de “relação de trabalho”.

A Anamatra e a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), em ofício conjunto de março/2010, enviaram sugestões para um substitutivo que garantisse maior precisão ao texto normativo. As sugestões foram inteiramente acolhidas pelo então deputado Regis de Oliveira (PSC-SP), relator na CCJ, cujo parecer foi aprovado pela comissão.

Tramitação

Aprovado na CCJ na forma de substitutivo com sugestões da Anamatra, aguarda encaminhamento ao Plenário.

Trabalho Infantil



PL 3974/2012

Autor: Deputado Manoel Junior (PMDB-PB)

Conteúdo: Altera a CLT, dispondo sobre a competência da Justiça do Trabalho.

Despacho: CSSF, CTASP e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva nas comissões

Apensadas: PL nº 4253/2012, PL nº 4968/2013

Detalhamento

O projeto confere, à Justiça do Trabalho, a competência para autorizar o menor a desenvolver trabalho artístico, “desde que a representação tenha fim educativo ou a peça de que participe não possa ser prejudicial à sua formação moral”.

Posição da Anamatra: A FAVOR, com alterações

A Anamatra entende que a matéria é de inegável competência da Justiça do Trabalho. Tal entendimento encontra respaldo no âmbito das 79 entidades que compõem o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), “espaço permanente de articulação, sensibilização e mobilização dos agentes sociais institucionais envolvidos com políticas e programas de enfrentamento ao trabalho infantil e de proteção ao adolescente trabalhador”, do qual a Anamatra é participante ativa.

O FNPETI afirma que as concessões de autorizações para o trabalho de menores devem ser expedidas pela Justiça do Trabalho e não pela Justiça Comum, pois esta não estaria apta para a análise sob o ângulo da legislação trabalhista.

Nesse sentido, a Anamatra mantém interlocução com a deputada relatora na CSSF, perante a qual apresentou sugestões de aperfeiçoamento ao PL 3974/12.

Tramitação

Aguarda deliberação na CSSF.

Convenções e Acordos Coletivos



PL 4193/2012

Autor: Deputado Irajá Abreu (PSD-TO)

Conteúdo: Altera a CLT para dispor sobre a eficácia das convenções e acordos coletivos de trabalho.

Despacho: CTASP e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva

Detalhamento

Estabelece a prevalência das convenções e acordos coletivos de trabalho sobre a Legislação Material do Trabalho.

*Posição da Anamatra: **CONTRA***

A Anamatra é integralmente contrária à proposta, uma clara afronta aos direitos dos trabalhadores e à CLT.

Para a Magistratura do Trabalho, o projeto, ao determinar a não aplicação da lei trabalhista nos casos de acordos e convenções coletivas de trabalho, relega à própria sorte as categorias profissionais menos organizadas, sem condições para resistir em uma relação desigual. Não restará nada a ser negociado entre as partes, e a parte desfavorecida ficará refém de outras.

É importante lembrar que, em alguns casos nos quais foram experimentadas convenções coletivas orientadas por ideologia, até mesmo o intervalo mínimo para refeição dentro de uma jornada de oito horas foi suprimido, sob a alegação de que era mais vantajoso para o trabalhador, tendo o TST que intervir para anular a cláusula.

Tramitação

Aguarda deliberação na CTASP.



PLS 728/2011

Autor: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)

Conteúdo: Regula ações tendo em vista a Copa das Confederações de 2013 e a Copa do Mundo de 2014, a ser realizada no Brasil.

Despacho: CE, CDR, CAS, CRE e CCJ, cabendo a esta última decisão terminativa

Detalhamento

O projeto estabelece normas para aumentar a segurança pública na Copa das Confederações de 2013 e na Copa do Mundo de 2014. Para tanto, o projeto, ao longo de seus 52 artigos, define crimes e sanções administrativas, disciplinando o incidente de celeridade processual, bem como o direito de greve no período que antecede os eventos e durante a sua realização, entre outras providências.

*Posição da Anamatra: **CONTRA***

A Anamatra é contrária a qualquer medida restritiva ao direito de greve do trabalhador, consagrado constitucionalmente. A Associação reconhece o direito de greve como instrumento essencial para que os trabalhadores e suas organizações defendam e promovam seus interesses de classe.

O projeto, em todos os dispositivos referentes ao direito de greve (capítulo VI), restringe, de forma injustificada, um direito legítimo dos trabalhadores brasileiros. Nem mesmo a excepcionalidade das competições pode servir de justificativa para afetar qualquer direito de um cidadão brasileiro.

Por esse motivo, a Associação é favorável ao parecer de autoria da senadora Ana Amélia, aprovado na Comissão de Educação sob sua relatoria, o qual suprimiu integralmente tais dispositivos.

Tramitação

Aprovado na CE e rejeitado na CDR, CAS e CRE, aguarda deliberação na CCJ.

Mudança na Rescisão Contratual



PL 948/2011

Autor: Deputado Laércio Oliveira (SDD-SE)

Conteúdo: Altera a CLT no que se refere aos efeitos da quitação das verbas rescisórias

Despacho: CTASP e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva

Apensado ao PL nº 6431/2009

Detalhamento

Assegura eficácia liberatória geral ao instrumento de rescisão do contrato de trabalho ou ao respectivo recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

*Posição da Anamatra: **CONTRA***

A Anamatra é contrária ao PL 948/11 porque impede que o demitido reclame, na Justiça do Trabalho, qualquer direito trabalhista que não tenha sido expressamente ressalvado na rescisão contratual.

O projeto afronta, portanto, o art. 7º da Constituição Federal, o qual estabelece, entre os direitos dos trabalhadores, o de ação “quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho”.

Tramitação

Aguarda deliberação na CTASP.



PL 5930/2009

Autor: Deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT)

Conteúdo: Altera a Lei nº 9.307/1996, que dispõe sobre arbitragem.

Despacho: CTASP e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva nas comissões

Detalhamento

Elimina as relações individuais de trabalho do âmbito de incidência da arbitragem como “solução de conflitos”.

Posição da Anamatra: A FAVOR

Anamatra é contra a arbitragem e mediação para conflitos em relações de trabalho. Assim como ocorre com as Comissões de Conciliação Prévia, a arbitragem tem sido utilizada como instrumento para a prática de abusos e coerções contra os trabalhadores.

Por vezes esses instrumentos são utilizados como forma de obter chancela para a renúncia do trabalhador a direitos sabidamente indisponíveis, tais como rescisões contratuais realizadas com desrespeito à legislação trabalhista.

Ressalte-se, ainda, que a posição de hipossuficiência econômica do trabalhador em relação ao empregador é fator de desequilíbrio na utilização da arbitragem como meio de solução de conflitos no âmbito das relações individuais de trabalho.

O tema foi tratado no 16º Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Conamat), em 2012, quando os cerca de mil juízes trabalhistas participantes do evento afirmaram, na Carta de João Pessoa (PB), que “rejeitam a ideia de participação de pessoas estranhas à Magistratura na condução de audiências de conciliação, bem como da solução de conflitos individuais pela via da mediação ou da arbitragem”.

Tramitação

Aguarda deliberação na CTASP.

Mediação e Arbitragem



PL 7108/2014

Autor: Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)

Conteúdo: Altera a legislação para dispor sobre mediação e arbitragem.

Despacho: Apreciação conclusiva nas comissões – CTASP e CCJ

Detalhamento

O projeto amplia o âmbito de aplicação da arbitragem e dispõe sobre a escolha dos árbitros quando as partes recorrem a órgão arbitral. Admite que seja pactuada cláusula compromissória nos contratos individuais de trabalho, se o empregado ocupar cargo ou função de administrador ou diretor estatutário, e quando for dele a iniciativa de instituir a arbitragem ou se houver concordância com tal instituição.

*Posição da Anamatra: **CONTRA***

A Anamatra é contrária à proposta. Para a Associação, todas as questões relacionadas aos conflitos individuais de trabalho não podem e não devem ser submetidas à mediação e arbitragem.

Os direitos trabalhistas possuem natureza alimentar e, portanto, indisponível, não se prestando ao arbítrio de um terceiro para a solução de conflito que resulte de inadimplemento de obrigação decorrente de uma relação de emprego. Mesmo ocupando cargo executivo, o trabalhador está em situação vulnerável na relação laboral.

Em audiências públicas das quais participou na Câmara dos Deputados, a Anamatra ressaltou que só é possível falar em arbitragem no dissídio coletivo, pois existem sindicatos fortes e organizados, mas no dissídio individual a realidade, independente do cargo ocupado pelo trabalhador, está muito distante disto.

Tramitação

Aguarda deliberação de substitutivo na CTASP.

Responsabilidade Subsidiária



PL 4132/2012

Autor: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)

Conteúdo: Dispõe sobre a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora ou cliente quanto às obrigações trabalhistas.

Despacho: CTASP e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva

Apensados: PL nº 6363/2005, PL nº 3436/2012, PL nº 3498/2012, PL nº 3785/2012

Detalhamento

Estabelece que o descumprimento das obrigações trabalhistas, por parte da empresa de trabalho temporário, resulta na responsabilidade subsidiária da empresa tomadora ou cliente de trabalho, quanto àquelas obrigações.

*Posição da Anamatra: **CONTRA***

A Anamatra é contrária à proposta, tendo em vista que a responsabilização apenas “subsidiária” pelos créditos trabalhistas constitui garantia menor do que a já definida na legislação, quando trata dos créditos fiscais.

Tramitação

Projeto oriundo do Senado Federal, aguarda deliberação na CTASP.



PL 4330/2004

Autor: Deputado Sandro Mabel (PMDB-GO)

Conteúdo: Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço por terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

Despacho: CDEIC, CTASP e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva

Apensados: PL nº 5439/2005, PL nº 6975/2006, PL nº 1621/2007, PL nº 6832/2010, PL nº 3257/2012

Detalhamento

O projeto objetiva regular o contrato de prestação de serviço terceirizado e as relações de trabalho dele decorrentes nos casos em que o prestador seja sociedade empresária que contrate empregados ou subcontrate outra empresa.

*Posição da Anamatra: **CONTRA***

A Anamatra reitera a sua posição contrária à terceirização como forma de precarização dos direitos dos trabalhadores.

Desde a apresentação do projeto, dirigentes da Associação participam de diversas audiências públicas e reuniões com deputados para debater a matéria, eventos nos quais reforçam sua argumentação contra o PL 4330/04, com notas técnicas fundamentando a necessidade de alterações fundamentais ao texto.

Em 2013, a Associação intensificou sua atuação visando a rejeição da matéria, junto com diversas entidades de defesa dos direitos dos trabalhadores. Novas sugestões de alteração e correção do texto original foram apresentadas, bem como magistrados dirigentes da entidade voltaram a debater intensamente com o Congresso Nacional e o governo federal, fundamentando as necessidades de alteração.

Também em 2013, e com foco específico no PL 4330/04, a Associação lançou a Campanha Todos contra a Terceirização – ação emblemática que reúne os diversos ícones utilizados pela entidade no combate à terceirização precarizante.

Em caso de manutenção da redação original, a Anamatra posiciona-se pela rejeição do PL 4330/04, não só pela inconstitucionalidade de seu texto, mas por representar um retrocesso nos direitos trabalhistas brasileiros.

Tramitação

Aprovado com alterações na CDEIC e CTASP, aguarda deliberação na CCJ.



PLS 87/2010

Autor: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

Conteúdo: Dispõe sobre a contratação de serviços de terceiros e dá outras providências.

Despacho: CCJ e CAS – esta última em decisão terminativa

Detalhamento

O projeto pretende regular a prestação de serviços terceirizados, estabelecendo ser contrato de terceirização aquele realizado entre pessoa jurídica especializada e pessoa física ou jurídica de direito privado, incluídas nesta as empresas públicas e sociedades de economia mista. Dentre outros dispositivos, considera passível de terceirização qualquer atividade da empresa contratante.

*Posição da Anamatra: **CONTRA***

A Anamatra refirma que a terceirização não é um instrumento moderno de gestão empresarial, mas sim de enxugamento de custos, resultando em cabal prejuízo à dignidade do trabalho.

Estudos apontam que os trabalhadores terceirizados não apenas recebem salários mais baixos, como também permanecem menos tempo no emprego em relação aos empregados contratados formalmente, além de terem jornada maior de trabalho.

A regulamentação da terceirização também causa prejuízo às contas da Previdência Social, devido ao abaixamento dos salários de contribuição, e ao aumento das concessões de auxílio-acidente.

A Anamatra reitera, portanto, que a terceirização é mais uma tentativa de desprover os trabalhadores de garantias sociais, e manifesta-se contrária ao PLS 87/10.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

Aposentadoria Compulsória aos 75 anos



PEC 457/2005

Autor: Senador Pedro Simon (PMDB-RS)

Conteúdo: Altera a Constituição Federal, aumentando a idade para aposentadoria compulsória.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

Apensadas: PEC nº 5/2003, PEC nº 103/2003, PEC nº 436/2005

Detalhamento

O texto original da PEC eleva aos 75 anos o limite para aposentadoria compulsória exclusivamente no caso dos ministros do STF, dos tribunais superiores e do TCU. A Comissão Especial da Câmara, no entanto, aprovou substitutivo generalizando a elevação aos 75 anos para aposentadoria compulsória em benefício de todas as categorias de servidores públicos.

*Posição da Anamatra: **CONTRA***

A Anamatra é uma das signatárias de manifesto (2009) divulgado pelas associações nacionais representativas de magistrados e do Ministério Público pedindo a rejeição da PEC 457/05. Estudo realizado pela Anamatra e AMB aponta para os prejuízos que a aprovação dessa proposta trará à Magistratura nacional, tais como o engessamento das cúpulas do Judiciário e o desestímulo à carreira.

Em 2013, após a PEC constar da pauta do Plenário da Câmara, o presidente da Anamatra, acompanhado da Diretoria Executiva da Associação e dirigentes de Amatras, mantiveram encontros com parlamentares para evitar sua deliberação, entregando novo manifesto contrário à proposta.

Tramitação

Oriunda do Senado Federal, a PEC 457 aguarda deliberação no Plenário da Câmara.

Aposentadoria Compulsória aos 75 anos



PEC 6/2008

Autor: Senador Pedro Simon (PMDB-RS)

Conteúdo: Altera dispositivos constitucionais relativos ao limite máximo de idade para a aposentadoria compulsória dos ministros do STF.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ e Plenário

Apensadas: PEC nº 50/2003, PEC nº 52/2004, PEC nº 63/2003, PEC nº 68/2003, PEC nº 73/2003, PEC nº 83/2003, PEC nº 27/2004, PEC nº 29/2004, PEC nº 42/2005, PEC nº 68/2005, PEC nº 5/2006, PEC nº 27/2006, PEC nº 13/2007, PEC nº 32/2007, PEC nº 45/2007, PEC nº 70/2007, PEC nº 97/2007, PEC nº 6/2008, PEC nº 30/2008, PEC nº 34/2008

Detalhamento

Assim como a PEC 457/2005, esta PEC eleva a idade da aposentadoria compulsória para 75 anos. No entanto, trata especificamente da aposentadoria relativa aos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF).

*Posição da Anamatra: **CONTRA***

A Anamatra luta, no Congresso, pela rejeição de todos os projetos referentes ao aumento do limite de idade para aposentadoria compulsória da Magistratura. A esse respeito, é coautora do Manifesto contra a PEC 457/2005.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

Composição do CNJ



PEC 9/2011

Autor: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Conteúdo: Altera a composição do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ e Plenário (dois turnos de deliberação em cada Casa Legislativa, com quórum qualificado)

Detalhamento

A PEC acrescenta, à composição do CNJ, dois novos integrantes: um desembargador e um juiz estadual, elevando dos atuais dois para quatro o número de membros do Poder Judiciário dos estados no aludido Conselho.

*Posição da Anamatra: **CONTRA***

A Anamatra, em nota divulgada pela Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público da União (Frentas), manifestou sua oposição ao aumento da Magistratura estadual na composição do CNJ. Para a Associação, tal alteração não contribuirá para o aperfeiçoamento do Conselho. Ao contrário, trará um desequilíbrio na representação das categorias, cujo quantitativo foi cuidadosamente definido quando da criação do mesmo.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

Composição dos Tribunais



PEC 128/2007

Autor: Deputado Silvinho Peccioli (DEM-SP)

Conteúdo: Dá nova redação à Constituição Federal, para alterar a forma e requisitos pessoais de investidura de membros do Poder Judiciário.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário (dois turnos de deliberação em cada Casa Legislativa, com quórum qualificado)

Apensadas: PEC nº 408/2009, PEC nº 438/2009, PEC nº 488/2010, PEC nº 87/2011, PEC nº 102/2011, PEC nº 243/2013, PEC nº 367/2013, PEC nº 348/2013

Detalhamento

Pretende alterar a forma de investidura dos membros dos Tribunais.

Entre as diversas alterações apresentadas, a PEC 128/07, em seus artigos, retira da Presidência da República a prerrogativa de indicação dos ministros da Corte, além de retirar do STF a prerrogativa de indicação de dois dos ministros do TSE. Por fim, o ingresso se faria por meio de arguição técnica feita por banca examinadora composta por três membros, sendo dois indicados pelo órgão de classe e um indicado pelo Tribunal em que a vaga foi aberta.

Posição da Anamatra: A FAVOR, com ressalvas

A Anamatra é favorável a qualquer proposta que preserve o princípio pétreo da separação e independência entre os Poderes Públicos. As alterações na sistemática de escolha dos tribunais superiores brasileiros devem ser feitas visando o aprimoramento de tais institutos. A PEC 128/2007 avança quando trata da nomeação de ministros ao STF e retrocede quando retira do STF o direito à indicação de ministros ao TSE.

As alterações propostas ao funcionamento e sistemática da Justiça Brasileira devem contribuir para o aprimoramento da prestação jurisdicional à sociedade; jamais deve ferir a autonomia e independência do Poder Judiciário.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

Democratização do Poder Judiciário



PEC 15/2012

Autor: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)

Conteúdo: Altera a Constituição para dispor sobre a eleição dos órgãos diretivos dos tribunais de segundo grau.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ e Plenário

Apensada: PEC 8/2012

Detalhamento

Estabelece competência privativa aos tribunais para eleição de seus órgãos diretivos, por maioria absoluta em votação secreta, dentre os membros do tribunal pleno, exceto para os cargos à Corregedoria.

*Posição da Anamatra: **A FAVOR***

A Anamatra é favorável à eleição direta para a escolha dos dirigentes dos tribunais. É preciso garantir aos juízes o direito de eleger diretamente os administradores de seu tribunal, permitindo-lhes participação mais efetiva nos rumos da Magistratura.

Para a Associação, este é o principal pressuposto da gestão democrática do Judiciário, comprometida com resultados que conduzam de fato ao aprimoramento da prestação jurisdicional.

Tramitação

Aguarda encaminhamento na CCJ.

Democratização do Poder Judiciário



PEC 187/2012

Autor: Deputado Wellington Fagundes (PR-MT)

Conteúdo: Dispõe sobre a eleição para os órgãos diretivos dos tribunais de segundo grau.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

Detalhamento

Esta PEC também visa assegurar a participação dos juízes de 1º e 2º graus na escolha de seu corpo diretivo, e na definição de alterações regimentais em seus tribunais.

*Posição da Anamatra: **A FAVOR***

A Anamatra reafirma seu apoio à proposta, que garante eleições diretas e democráticas no âmbito do Poder Judiciário. Eleições diretas para a administração dos tribunais, alcançando juízes de 1º e 2º graus, garantem efetividade aos princípios constitucionais da gestão democrática, da impessoalidade e da participação.

Tramitação

Aprovada na CCJ, aguarda encaminhamento à Comissão Especial.

Democratização do Poder Judiciário



PEC 35/2013

Autor: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)

Conteúdo: Altera a Constituição Federal, para determinar a participação dos juízes de primeira instância nas eleições para os órgãos diretivos dos tribunais.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ e Plenário (dois turnos de deliberação em cada Casa Legislativa, com quórum qualificado)

Detalhamento

Garante aos magistrados de 1ª instância a participação nas eleições diretivas de seus respectivos tribunais, vedando a antiguidade como critério exclusivo de seleção.

Posição da Anamatra: A FAVOR, com alterações

Em 2013, o Conselho de Representantes da Anamatra, composto pelos presidentes das 24 Amatras de todo o país, deliberou a favor de um amplo processo eleitoral nos tribunais, inclusive para a Corregedoria.

A PEC 35/2012, nesse sentido, é louvável. No entanto, a Magistratura do Trabalho é contrária à utilização da antiguidade como critério na eleição, ainda que não exclusivo. A Anamatra ressalta que, embora o intuito democrático da proposta seja claro em relação à participação dos juízes de 1º grau nas eleições, os regimentos internos dos tribunais poderão neutralizar a proposta, criando condições que, na prática, direcionem a escolha.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

Quinto Constitucional



PEC 262/2008

Autor: Deputado Neilton Mulim (PR-RJ)

Conteúdo: Altera a Constituição quanto aos requisitos para nomeação de vagas nos tribunais, acabando com o critério do quinto constitucional.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

Apensadas: PEC nº 290/2008, PEC nº 462/2010, PEC nº 45/2011, PEC nº 79/2011

Detalhamento

A PEC 262/08 elimina a possibilidade de preenchimento de vagas nos tribunais por meio do “quinto constitucional”, também conhecido como “acesso lateral” ao Poder Judiciário. O “quinto” prevê que 20% das vagas dos tribunais brasileiros sejam preenchidas por membros do Ministério Público ou por advogados sem a necessidade de concurso, nomeados pelo presidente da República após análise prévia dos nomes pelos tribunais.

*Posição da Anamatra: **A FAVOR***

Na justificativa apresentada para a PEC 262/08, o autor cita a Anamatra e a AMB como associações que defendem as razões apontadas na proposta para a extinção do “quinto”: sistema anacrônico de nomeação que fere a independência da Magistratura, fator de desestímulo aos magistrados de carreira, sujeito a subjetividades excessivas, favorecendo despropositada ingerência dos poderes Executivo e Legislativo no âmbito do Judiciário.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

Quinto Constitucional



PEC 204/2012

Autor: Deputado João Caldas (PEN-AL)

Conteúdo: Dá nova redação à Constituição Federal, para alterar a forma de indicação de membros do Ministério Público e advogados às vagas nos tribunais.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário (dois turnos de deliberação em cada Casa Legislativa, com quórum qualificado)

Detalhamento

Altera a forma de escolha dos membros oriundos da Advocacia e do Ministério Público para ocupação das vagas reservadas aos membros do quinto constitucional. A PEC suprime a sistemática atual, que passa pela votação prévia, pelos tribunais, de uma lista sêxtupla, a partir da qual é gerada a lista tríplice remetida à Presidência da República para indicação final.

*Posição da Anamatra: **CONTRA***

A Anamatra é absolutamente contrária à proposta, que retira, dos tribunais, seu direito pétreo de analisar os nomes constantes da “lista sêxtupla” que é encaminhada posteriormente ao Poder Executivo como lista tríplice para indicação final às vagas do quinto constitucional na Magistratura.

Ao retirar do Poder Judiciário qualquer intervenção na lista sêxtupla, abre a possibilidade de ocorrerem nomeações de candidatos a partir de critérios meramente políticos, em detrimento do princípio constitucional de separação e independência entre os Poderes.

Tramitação

Aprovada na CCJ, aguarda encaminhamento na Comissão Especial.



PEC 97/2011

Autor: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Conteúdo: Altera a Constituição, explicitando as competências do CNJ e da Corregedoria Nacional de Justiça.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ e Plenário

Apensadas: PEC nº 42/2007, PEC nº 51/2007

Detalhamento

Confere, ao CNJ, competência para processar e julgar, mediante provocação de qualquer pessoa, faltas disciplinares de juizes, serventários da Justiça e dos foros extrajudiciais, podendo aplicar, além das penas constantes do texto constitucional, as de advertência e censura, inclusive a juizes de segunda instância e dos tribunais superiores.

Também explicita a competência da Corregedoria Nacional de Justiça – autônoma e concorrente em relação aos órgãos administrativos dos tribunais –, podendo instaurar procedimentos e propor ao plenário do CNJ a abertura de processo administrativo disciplinar, requisitar informações, exames, perícias ou documentos (sigilosos ou não) imprescindíveis ao esclarecimento de processos ou procedimentos sob sua apreciação.

Posição da Anamatra: A FAVOR, com ressalvas

A Anamatra apresentou, no Senado, manifestação favorável à proposta, que reforça o papel institucional do CNJ.

O senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP), relator da matéria na CCJ, apresentou substitutivo propondo a pena de perda de cargo ou cassação da aposentadoria aos magistrados que recebam recursos para influenciar decisões judiciais.

Em audiência pública na mesma Comissão, a Anamatra declarou que, em linhas gerais, considera positiva a redação do primeiro parecer apresentado na Comissão, o qual ainda não foi deliberado. No entanto, ressaltou sua divergência em relação a três pontos fundamentais: o foro privilegiado para conselheiros em caso de crimes comuns, a possibilidade da requisição de informações sigilosas ou não de magistrados, e o estabelecimento da Corregedoria como um “órgão” dentro do próprio CNJ.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.



PLS 710/2011

Autor: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)

Conteúdo: Disciplina o exercício do direito de greve dos servidores públicos.

Despacho: CDH, CAS e CCJ, nesta última em decisão terminativa

Detalhamento

O projeto determina que, durante a greve em serviços públicos ou atividades essenciais, as entidades sindicais ou os servidores mantenham em atividade, no mínimo, 60% do total de trabalhadores.

No caso de servidores que trabalham na segurança pública, o projeto prevê a manutenção mínima de 80% dos serviços. Em caso de serviços públicos estatais não essenciais, os grevistas devem manter, em atividade, 50% dos servidores.

*Posição da Anamatra: **CONTRA***

A Anamatra é contrária à proposta, cujos dispositivos enfraquecem os direitos estabelecidos dos empregados, dificultando as formas precárias de negociação que os servidores públicos possuem perante o governo federal. Para a Anamatra, o direito à greve e negociação salarial, à forma de negociação e à liberdade de organização dos servidores públicos deve ser garantido pelo governo.

Nesse mesmo sentido, em outubro/2013 a Associação apresentou nota técnica a anteprojeto que está sendo discutido em comissão mista do Congresso Nacional, visando regulamentar o direito de greve dos servidores públicos. No documento, a Anamatra reforça que o direito de greve deve ser assegurado, apresentado sugestões para aprimoramento do texto antes mesmo que ele seja apresentado formalmente em uma das Casas.

Tramitação

Aguarda deliberação na CDH.

Reforma da Previdência



PEC 555/2006

Autor: Deputado Carlos Mota (PSB-MG)

Conteúdo: Revoga dispositivo da Emenda Constitucional (Reforma da Previdência).

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

Detalhamento

A PEC revoga o art. 4º da Emenda Constitucional (EC) nº 41/2003 (Reforma da Previdência), acabando com a cobrança de contribuição previdenciária sobre os proventos dos servidores públicos aposentados.

Posição da Anamatra: A FAVOR

A Anamatra apoia a iniciativa, que atende a um dos preceitos fundamentais para os juízes do Trabalho em qualquer alteração previdenciária: a extinção da contribuição por parte dos inativos e pensionistas.

A Magistratura do Trabalho entende que a instituição de contribuição para aposentados e pensionistas fere o direito adquirido, configurando-se em confisco inaceitável e perverso. Tanto assim, que ajuizou a ADI nº 3.172/2004 perante o STF, contra a Emenda Constitucional 41/2003.

Tramitação

Aprovada na CCJ e na Comissão Especial destinada a analisar o mérito da PEC 555/06, aguarda deliberação em Plenário.



PL 2432/2011

Autor: Deputado Wilson Filho (PTB-PB)

Conteúdo: Dispõe sobre os procedimentos do Poder Judiciário Federal para a aplicação de recursos provenientes de depósitos judiciais à disposição da Justiça Federal, e sobre a destinação dos rendimentos líquidos auferidos dessa aplicação às instituições públicas que exercem funções essenciais à Justiça.

Despacho: CTASP, CFT e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva nas comissões

Detalhamento

Dispõe sobre a aplicação financeira dos recursos provenientes dos depósitos judiciais à disposição da Justiça Federal e do Trabalho, bem como sobre a destinação (leia-se rateio) dos rendimentos líquidos auferidos. Em seu texto, procura abordar – direta ou indiretamente – polêmicas questões para a sociedade, tais como a modernização do Poder Judiciário, a atualização e a remuneração dos depósitos judiciais.

*Posição da Anamatra: **CONTRA***

Embora relevantes questões para a sociedade brasileira estejam abordadas no projeto, a Anamatra considera que ele parte de uma premissa equivocada, pautada na máxima de que os fins justificam os meios.

A Associação, por meio de nota técnica apresentada ao Congresso Nacional em outubro/2013, fundamentou seu posicionamento, demonstrando que o PL 2432/11 não proporcionará qualquer melhoria na prestação jurisdicional, pois não enfrenta os reais problemas que causam a morosidade, a exemplo do deliberado descumprimento do ordenamento jurídico pelos órgãos públicos e do complexo sistema recursal brasileiro. Além disso, impõe redução orçamentária aos órgãos do Poder Judiciário, a partir de um rateio dos rendimentos auferidos pela custódia dos depósitos judiciais, comprometendo a própria prestação jurisdicional; e submete obrigações estatais fundamentais (construção, recuperação e reforma de edifícios, entre outros) a uma futura e incerta dotação orçamentária, cujo aporte financeiro pode não se concretizar.

Tramitação

Aprovado na CTASP, aguarda deliberação na CFT.

Adicional por Tempo de Serviço (ATS)



PEC 210/2007

Autor: Deputado Régis de Oliveira (PSC-SP)

Conteúdo: Altera a Constituição para restabelecer o adicional por tempo de serviço (ATS) como componente da remuneração das carreiras da Magistratura e do Ministério Público. Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

Detalhamento

Permite que o teto constitucional de remuneração dos agentes públicos seja ultrapassado para as carreiras da Magistratura e do Ministério Público em até 35% do valor dos subsídios de seus integrantes, no caso específico de parcelas de caráter indenizatório e do adicional por tempo de serviço (ATS).

Posição da Anamatra: A FAVOR

O texto da PEC 210/07 é resultado do trabalho realizado pela Anamatra com as entidades que integram a Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público (Frentas). O restabelecimento do ATS como componente da remuneração de ambas as carreiras é bandeira histórica da entidade.

A aprovação das matérias que tramitam no Congresso Nacional, relativas ao ATS, significa a concretização de um direito da Magistratura do Trabalho. O resgate do ATS devolve às carreiras essenciais de Estado a valorização e o estímulo para melhor desempenhar suas funções, de modo a preservar e atrair aos seus quadros os bons profissionais dos quais a sociedade necessita e merece.

Em 2013, a Anamatra intensificou suas ações em prol da aprovação do resgate do ATS. O assunto foi objeto de diversas reuniões com parlamentares em suas bases nos estados da Bahia, Goiás, Mato Grosso e Paraná. As reuniões seguiram pauta de atuação delineada no final do mês de junho, quando presidentes de tribunais e de associações nacionais e estaduais da Magistratura divulgaram nota conjunta conclamando todos os magistrados do país – federais, trabalhistas, militares e estaduais – a assumirem diálogo permanente com a sociedade civil e as demais instituições, para o resgate da dignidade da Magistratura nacional, pressupondo necessariamente uma política remuneratória coerente com as diversas demandas fundamentadas por tais entidades representativas.

Tramitação

Aprovada na CCJ e na Comissão Especial, aguarda deliberação em Plenário.

Adicional por Tempo de Serviço (ATS)



PEC 2/2011

Autor: Senador Gilvan Borges (PMDB-AP)

Conteúdo: Restabelece o ATS como componente da remuneração das carreiras da Magistratura e do Ministério Público.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ e Plenário

Apensadas: PEC nº 5/2011, PEC nº 68/2011

Detalhamento

Instituiu o ATS para os magistrados e membros do Ministério Público, determinando que o adicional não seja computado no valor correspondente ao teto remuneratório que consta do texto constitucional.

A PEC 5/2011, apensada a esta, restabelece o ATS como componente da remuneração também para as carreiras da advocacia e da defensoria públicas.

*Posição da Anamatra: **A FAVOR***

A Anamatra reitera sua posição favorável às propostas que visam resgatar o ATS para as carreiras da Magistratura e do Ministério Público. A entidade atua intensamente, nesse sentido, com a Frente Associativa que representa ambas as carreiras.

O relator da matéria na CCJ, senador Gim Argello (PTB-DF), apresentou parecer favorável, lembrando, de forma apropriada, que tais carreiras são as únicas do serviço público que não foram contempladas pela regra da progressão funcional horizontal baseada no tempo de serviço.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

Adicional por Tempo de Serviço (ATS)



PEC 63/2013

Autor: Senador Gim Argello (PTB-DF)

Conteúdo: Altera a Constituição Federal, instituindo a parcela indenizatória de valorização por tempo na Magistratura e no Ministério Público.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ e Plenário

Detalhamento

Resgata o pagamento de parcela indenizatória de valorização pelo tempo de serviço na Magistratura e no Ministério Público, calculada na razão de 5% do subsídio do respectivo cargo a cada quinquênio de efetivo exercício, até o máximo de 7%.

Também assegura, para fins do cálculo da vantagem, a contagem de tempo de exercício anterior em outras carreiras jurídicas de Estado, bem como na advocacia.

Posição da Anamatra: A FAVOR DO SUBSTITUTIVO/CCJ

A PEC traz preocupações para a Anamatra, ao prever caráter indenizatório para o ATS. A proposta, tal como foi escrita, quebra a paridade entre os proventos de aposentadoria e os subsídios dos ativos, prejudica os aposentados e traz profundas consequências para a vitaliciedade.

Após as sugestões da Anamatra, as entidades representativas das mencionadas carreiras, todas integrantes da Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público da União (Frentas), uniram-se e apresentaram ao relator da PEC na CCJ, senador Blairo Maggi (PR-MT), proposta de substitutivo.

O novo texto resgata a natureza remuneratória do ATS, alcançando ativos, aposentados e pensionistas – da Magistratura e do Ministério Público.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

Aposentadoria com Proventos Integrais



PEC 26/2011

Autor: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)

Conteúdo: Altera a Constituição, impondo novas regras para a aposentadoria dos membros do Poder Judiciário.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ e Plenário

Detalhamento

Determina o pagamento de aposentadorias com proventos integrais aos magistrados, também assegurando a paridade das pensões, mediante o ressarcimento dos valores pela Previdência Social.

Posição da Anamatra: A FAVOR

A Anamatra aplaude a justa proposição de restabelecimento da integralidade, paridade e irredutibilidade dos proventos de aposentadoria, e de sua extensão às pensões, para sanar o erro cometido pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e 41/2003, que remetem o regime de aposentadoria dos magistrados à mesma disciplina constitucional prevista para os servidores públicos.

A Magistratura do Trabalho entende que tais Emendas padecem de insuperáveis vícios de inconstitucionalidade formal e material, razão pela qual ajuizou, contra as matérias, as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nºs 3.308 e 3.363, ainda pendentes de apreciação pelo STF.

Tramitação

Aguarda encaminhamento na CCJ.

Aposentadoria Compulsória como Medida Disciplinar



PEC 505/2010

Autor: Senadora Ideli Salvatti (PT-SC)

Conteúdo: Altera a Constituição para dispor sobre a perda de cargo do magistrado por meio de decisão administrativa, e para excluir a aposentadoria compulsória com proventos proporcionais do rol de penalidades administrativas previstas para a categoria.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

Apensada: PEC nº 86/2011, PEC 163/2012, PEC 291/2013

Detalhamento

Extingue a aposentadoria de magistrados por interesse público, prevendo a hipótese de perda do cargo de juiz por decisão de 2/3 dos membros do tribunal ao qual estiver vinculado, nos casos de procedimento incompatível com o decoro de suas funções, de recebimento de auxílio ou contribuições de pessoas ou entidades, ressalvadas as exceções previstas em lei.

*Posição da Anamatra: **CONTRA***

A Anamatra atua de forma permanente contra a PEC 505/10, manifestando-se em âmbitos interno e externo ao Parlamento. A Anamatra ressalta, em sua argumentação, que a Constituição Federal prevê a pena de perda do cargo por decisão judicial em casos de falta grave, e que a simples previsão dessa possibilidade em sede administrativa solapa a independência dos juízes, e, por consequência, do Poder Judiciário.

Durante o ano de 2013, a Anamatra organizou uma grande mobilização em Brasília, reunindo dirigentes da Associação e das Amatras, além de dezenas de magistrados do Trabalho. Todos eles atuaram no Congresso Nacional, participando de audiências públicas e mantendo debates diretos com parlamentares. Nesse mesmo sentido, as Amatras promoveram encontros com parlamentares de seus respectivos estados.

Tramitação

Oriunda do Senado Federal, aguarda deliberação na CCJ da Câmara.

Promoção para Juiz Titular



PL 6366/2009

Autor: Deputado Paes Landim (PTB-PI)

Conteúdo: Dá nova redação à alínea "a", e ao § 5º do art. 654 da CLT.

Despacho: CTASP e CCJ, sujeito à apreciação em Plenário

Detalhamento

Sugestão da Anamatra apresentada na Câmara pelo deputado Paes Landim (PTB-PI), o projeto determina que o preenchimento dos cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho, vagos ou criados por lei, será feito dentro de cada região, pela remoção de outro Juiz Titular, prevalecendo a antiguidade no cargo caso haja mais de um pedido, desde que a remoção tenha sido requerida ao presidente do TRT, dentro de cinco dias contados da abertura da vaga.

Posição da Anamatra: A FAVOR

Sugestão da Associação ao Congresso Nacional, o PL atende a fundamental reivindicação da Magistratura do Trabalho, ao facilitar o processo de promoção de juiz substituto para o cargo de juiz titular, além de diminuir o prazo para as remoções, respeitadas todas as exigências legais para tal promoção.

A Anamatra apresentou nota técnica com subsídios para a aprovação da matéria pela Câmara dos Deputados.

Tramitação

Aprovado na CTASP e CCJ, aguarda deliberação em Plenário.

Reforma do Judiciário – 2ª Etapa



PEC 358/2005

Autor: CCJ/Senado Federal

Conteúdo: Altera a Constituição Federal, para empreender a segunda etapa da Reforma do Judiciário.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

Apensadas: PEC nº 146/2003, PEC nº 377/2005

Detalhamento

A PEC 358/05 representa, no Congresso Nacional, a 2ª Etapa da Reforma do Judiciário – a primeira etapa resultou na Emenda Constitucional nº 45/2004. Dentre outros dispositivos, destacam-se as seguintes alterações propostas pela PEC: necessidade de permanência mínima de três anos no cargo para que o magistrado tenha direito à vitaliciedade na função; proibição da prática de nepotismo nos tribunais e juízos; novas competências para o STF e STJ; e instituição da “súmula impeditiva de recursos”.

Posição da Anamatra: A FAVOR, com ressalvas

A Anamatra sempre lutou pelas necessárias alterações estruturais em todos os segmentos da Justiça Brasileira e, muito particularmente, na Justiça do Trabalho, as quais contribuísem para o aprimoramento da prestação jurisdicional, em todas as suas vertentes.

A entidade possui um profundo estudo sobre o texto em tramitação e manifesta-se publicamente pelas seguintes alterações, entre outras: manutenção da redação atual da Constituição, restringindo a promoção por merecimento aos juízes que integrem a quinta parte mais antiga da lista de antiguidade; e defesa do acesso exclusivo dos juízes de carreira ao TST nas vagas reservadas à Magistratura.

Tramitação

Oriunda do Senado Federal, aguarda deliberação em dois turnos no Plenário da Câmara.

Regulamentação do CSJT



PL 4591/2012

Autor: Tribunal Superior do Trabalho (TST)

Conteúdo: Regulamenta o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Despacho: CTASP e CCJ, sujeito à apreciação em Plenário

Detalhamento

Dispõe sobre a composição, o funcionamento e a competência do CSJT, de acordo com sua atribuição de órgão central do sistema, com atuação em todo o território nacional, cujas decisões ostentam caráter vinculante, ou seja, de observância obrigatória no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

*Posição da Anamatra: **A FAVOR, com alterações***

Embora seja favorável à iniciativa presente no projeto, a Anamatra ressalta que possui proposta aperfeiçoada, apresentada ao próprio CSJT em 2009. As alterações da Associação para o PL 4591/12 atendem amplamente às reivindicações da Magistratura do Trabalho para o assunto, garantindo a representação de todas as instâncias da Justiça no CSJT, e mantendo a participação da Anamatra nas sessões de julgamento, tal como ocorre na prática. Em junho/2013, o projeto foi aprovado na CTASP com as sugestões de aperfeiçoamento apresentadas pela Anamatra, e seguiu para a CCJ. Nesse mesmo mês, a Associação reuniu-se com parlamentares da Comissão, e apresentou nota técnica fundamentando novamente seus posicionamentos, pugnando que seja mantido o texto tal como deliberado pela CTASP.

Tramitação

Aprovado na CTASP, aguarda deliberação na CCJ.



PEC 57-A/1999

Autor: Senador Ademir Andrade (PSB-PA)

Conteúdo: Altera a Constituição, instituindo a pena de perda da terra onde for constatada exploração de trabalho escravo.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ e Plenário

Apensadas: PEC nº 232/1995, PEC nº 21/1999, PEC nº 189/1999, PEC nº 300/2000, PEC nº 235/2004

Detalhamento

Também conhecida como PEC do Trabalho Escravo, determina a expropriação sumária das terras em que se constate exploração de mão de obra análoga ao trabalho escravo. Reverte a área expropriada para os colonos que nela trabalhavam.

Posição da Anamatra: A FAVOR

A Anamatra apoia a aprovação da PEC do Trabalho Escravo desde que foi apresentada no Senado, em 1999. Em maio/2008, a entidade assinou o Manifesto à Nação contra o trabalho escravo e pela aprovação da PEC nº 438/2011.

A Anamatra também alerta para a necessidade de garantir, à Justiça do Trabalho, a competência penal para julgar o trabalho escravo no Brasil, devido à particularidade do tema e capilaridade do ramo Trabalho em todo o país, possibilitando maior coerência e celeridade em tais julgamentos.

Em 2013, a Anamatra acompanhou debates realizados no âmbito da CCJ do Senado, os quais estabeleceram que a aprovação da proposta aguardaria uma lei que definisse o trabalho escravo e estabelecesse um processo judicial próprio para a expropriação.

No entanto, para a Anamatra, que atuou pela aprovação da PEC, tal acordo não pode ser utilizado como elemento que procrastine a deliberação da PEC 57-A/99.

Tramitação

Aprovada na Câmara após mais de dez anos de tramitação, a PEC retornou ao Senado (Casa da qual é oriunda) com alterações, e sofrerá regime completo de tramitação. Aguarda deliberação no Plenário.



PL 5016/2005

Autor: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

Conteúdo: Altera o Código Penal, estabelecendo penalidades para a exploração de trabalho escravo.

Despacho: CAPADR, CTASP e CCJ, sujeito à apreciação em Plenário

Apensados: PL nº 2667/2003, PL nº 2668/2003, PL nº 3283/2004, PL nº 3500/2004, PL nº 3524/2004, PL nº 8015/2010, PL nº 1302/2011, PL nº 3107/2012, PL nº 3842/2012, PL nº 4017/2012, PL nº 5209/2013

Detalhamento

O projeto define como crime a redução do trabalho à condição análoga à de escravo, submetendo-o, independente de consentimento, à “relação mediante fraude, violência, ameaça ou coação de quaisquer espécies”. Acrescenta, ainda, diversas circunstâncias para acréscimo da pena, elevando-a para 5 a 10 anos (atualmente, oscila entre 2 a 8 anos), entre outras disposições.

*Posição da Anamatra: **A FAVOR, com alterações***

A Anamatra louva a iniciativa do projeto, fazendo, porém, duas ressalvas. A entidade considera que a atual previsão legal para o crime de redução à condição análoga à de escravo é suficiente e possui objetividade jurídica sedimentada nos tribunais, sendo desnecessária a sua alteração, razão pela qual defende a manutenção do texto atual do caput do art. 149 do Código Penal. Por outro lado, as circunstâncias de aumento de pena são bem-vindas, mas deve ser mantida a causa de aumento de pena pela metade em caso de crime praticado contra menor ou em razão de preconceito, servindo as demais causas como acréscimo ao texto legal em vigor.

Tramitação

Aguarda deliberação na CAPADR.



PLS 290/2013

Autor: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)

Conteúdo: Restringe o funcionamento de estabelecimentos que se utilizarem, ainda que de forma indireta, de trabalho escravo.

Despacho: CAS, CDH e CLP, cabendo à última decisão terminativa

Detalhamento

Dispõe sobre o cancelamento do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) dos estabelecimentos que comercializarem produtos em cuja fabricação tenha havido – em qualquer de suas etapas de industrialização ou na produção de matérias primas – condutas que configurem redução de pessoa a condição análoga à de escravo.

Proíbe a concessão de créditos às empresas em que se verificou a existência de trabalho escravo, impedindo-as de firmarem contratos com o Poder Público federal e de perceberem quaisquer incentivos fiscais por parte da União.

Posição da Anamatra: A FAVOR, com alterações

A Anamatra é favorável ao projeto, assim como apoia outras iniciativas que visem coibir a exploração de trabalho escravo ou de trabalho degradante. O PLS 290/13, além de ter como objetivo central a proteção social dos trabalhadores e a dignidade da pessoa humana, busca, também, frear práticas desonestas empreendidas por empresas que terceirizam serviços para “fábricas” que exploram esses trabalhadores e, com isso, concorrem deslealmente com as demais empresas que observam a legislação vigente. A Associação, entretanto, apresentou sugestões de alterações e aperfeiçoamento ao texto, tais como extensão da penalização dos sócios e vencimento antecipado da obrigação.

Tramitação

Aguarda deliberação na CAS.



PEC 18/2011

Autor: Deputado Dilceu Sperafico (PP-PR)

Conteúdo: Altera a Constituição Federal, para autorizar o trabalho a partir dos quatorze anos de idade.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ e Plenário (dois turnos de deliberação em cada Casa Legislativa, com quórum qualificado)

Apensadas: PEC nº 35/2011, PEC nº 274/2013

Detalhamento

A PEC permite que jovens, a partir dos quatorze anos de idade, firmem contrato de trabalho sob o regime de tempo parcial. A PEC 35/2011 (apensada) tem um objeto ainda mais amplo, pretendendo alterar a redação do mesmo dispositivo constitucional para admitir toda e qualquer forma de trabalho a partir dos 14 anos, apenas vedando o trabalho noturno, perigoso e insalubre.

*Posição da Anamatra: **CONTRA***

A Anamatra é contrária a qualquer proposta que reduza a idade mínima para o trabalho infantil, sob qualquer modalidade. O ingresso precoce no mercado de trabalho se revela duplamente pernicioso, na medida em que penaliza a criança ou adolescente e reduz suas possibilidades de crescimento profissional.

A Anamatra defende um rigoroso processo de autorização para o trabalho infantil, o qual deve estar sob a competência da Justiça do Trabalho, melhor dotada de elementos para decidir as questões que envolvem o labor humano, visando à maior proteção, além do aperfeiçoamento das políticas públicas, articulação entre as esferas de atuação e ampliação da educação em tempo integral.

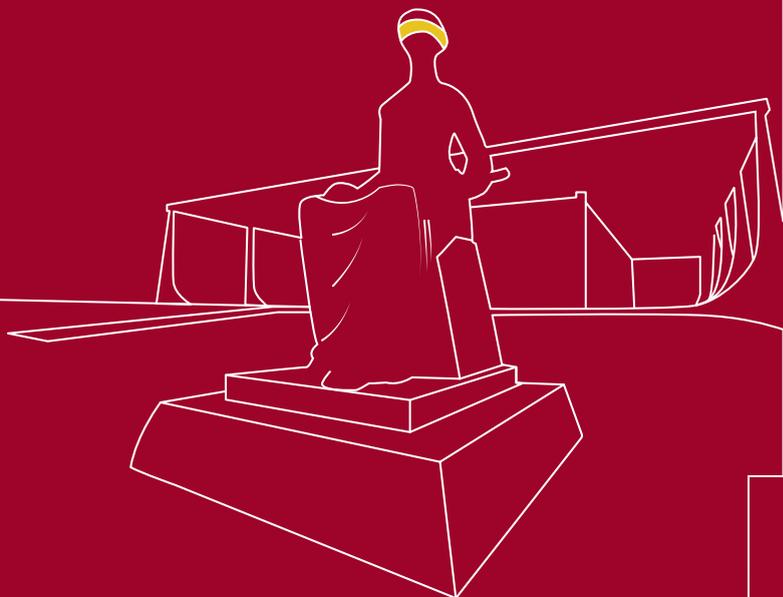
Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

A
ANAMATRA

ATUAÇÃO
JURÍDICA

3



A
ANAMATRA

No âmbito jurídico, a Anamatra atua em prol do aperfeiçoamento, valorização e independência da Magistratura e das diversas instâncias que integram o Poder Judiciário. Ao mesmo tempo em que defende as prerrogativas essenciais da Justiça do Trabalho, imprescindíveis à necessária prestação jurisdicional, empenha-se no fortalecimento do Judiciário, buscando o aperfeiçoamento das instituições brasileiras; e, na mesma linha, busca identificar e realizar os direitos inerentes à carreira da Magistratura.

Nesse sentido, a entidade exerce sua missão junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), Tribunal Superior do Trabalho (TST), Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF). Ressalte-se, ainda, sua atuação na Justiça Comum nos casos em que isso se faz necessário.

Em tais espaços, a Anamatra participa dos debates sobre os grandes temas do Poder Judiciário, apresentando ações que visam à independência da Magistratura e à valorização e manutenção dos seus interesses, em sede de direitos e prerrogativas.

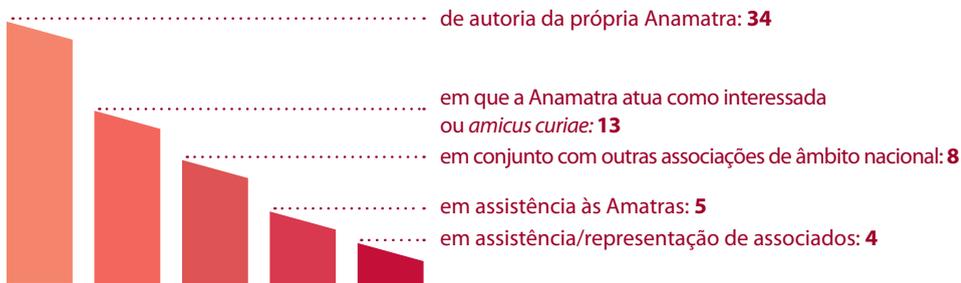
Na constante reafirmação e defesa da competência ampliada, a Associação promove debates e eventos de caráter científico. Além disso, elabora e defende memoriais, notas técnicas, pareceres e outros estudos nas instâncias que tratam do tema. Sugestões para o aprimoramento da estrutura da Justiça do Trabalho, relacionadas à gestão e ao orçamento dos tribunais, também são temas permanentes e prioritários para a Associação.

A seguir estão destacadas as matérias de maior relevância no âmbito coletivo, indicadas por órgão específico.

Número de processos em tramitação por Órgão de Atuação:



Número de processos em tramitação por Iniciativa:



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) PROCESSOS E MOVIMENTAÇÕES ATÉ 2012

REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA MAGISTRATURA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

3.172

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Objeto – Ação Direta de Inconstitucionalidade apresentada pela Anamatra, na qual requer a impugnação dos dispositivos da Emenda Constitucional nº 41/2003, que instituiu contribuição previdenciária sobre os proventos de aposentadorias e pensões de inativos e pensionistas.

Tramitação – Foi negado seguimento à ADI, em junho/2011, e no mês seguinte o processo foi arquivado. Ressalte-se que, para os temas ligados ao regime previdenciário da Magistratura e aos juízes aposentados ou em vias de se aposentar, foi constituída a Comissão de Assuntos Previdenciários, integrada pela Anamatra, Associação dos Juizes Federais (Ajufe) e Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), com o objetivo de acompanhar tais ações e sugerir alternativas de atuação.

AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DOS TRIBUNAIS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

3.250

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Relator: Ministro Marco Aurélio

Objeto – Ação Direta de Inconstitucionalidade apresentada pela Anamatra requerendo a impugnação dos arts. 2º e 3º da Lei nº 10.873/2004, que centralizou as atividades de informática, recursos humanos, planejamento e orçamento, administração financeira, material e patrimônio e de controle interno dos Tribunais aos respectivos órgãos do TST.

Tramitação – Autos conclusos ao relator desde outubro/2004.

Relator: Ministro Gilmar Mendes

Objeto – ADI com pedido de medida cautelar, ajuizada pela Anamatra perante o STF contra a Emenda Constitucional (EC) nº 20/1998, que submeteu os magistrados ao Regime de Previdência Social dos servidores públicos, requerendo a declaração da inconstitucionalidade formal e material da referida emenda.

Tramitação – Adotado o procedimento abreviado do art. 12 da Lei nº 9.868/1999. A Procuradoria-Geral da República (PGR) opinou pela improcedência do pedido. Em agosto/2012 foram apensadas a este processo as ADI nº 3363, ADI nº 4802 e ADI nº 4803. Conclusos ao relator na mesma data.

Relator: Ministro Gilmar Mendes

Objeto – ADI com pedido de medida cautelar, ajuizada pela Anamatra perante o STF contra a EC nº 41/2003, que submeteu os magistrados ao Regime Geral de Previdência Social, requerendo a declaração da inconstitucionalidade formal e material da referida emenda. Ressalte-se que, para os temas ligados ao regime previdenciário da Magistratura e aos juízes aposentados ou em vias de se aposentar, foi constituída a Comissão de Assuntos Previdenciários, integrada pela Anamatra, Associação dos Juizes Federais (Ajufe) e Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), com o objetivo de acompanhar tais ações e sugerir alternativas de atuação.

Tramitação – Adotado o procedimento abreviado do art. 12 da Lei nº 9.868/1999. A PGR opinou pela improcedência do pedido. Conclusos ao relator desde 03/05/2005. A Anamatra requereu preferência no julgamento em outubro/2010. Em agosto/2012 o relator determinou o apensamento desta ação à ADI nº 3.308, por tratar de objeto idêntico.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS(CNDT)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

4.742

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Relator: Ministro Dias Toffoli

Objetivo – Ação Direta de Inconstitucionalidade com pedido de liminar apresentada pela Confederação Nacional do Comércio (CNC), visando a suspensão da eficácia e a definitiva declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 12.440/ 2011, que alterou a CLT para instituir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Tramitação – A Anamatra, defensora da CNDT e autora do anteprojeto de lei que, aprovado pelo Congresso Nacional, deu origem à Lei 12.440/11, apresentou pedido de ingresso na ação como *amicus curiae*. A PGR manifestou-se no mesmo sentido do posicionamento Anamatra – pela improcedência da ADI. Conclusos ao relator em novembro/2012.

REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA MAGISTRATURA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

4.802

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Relator: Ministro Gilmar Mendes

Objeto – Ação Direta de Inconstitucionalidade apresentada pela Anamatra requerendo a impugnação da submissão do magistrado ao Regime Geral da Previdência Social ao argumento da inconstitucionalidade formal e material da EC nº 20/1998.

Tramitação – Em agosto/2012, foi determinado o apensamento desta à ADI nº 3.308 – também de autoria da Anamatra –, por possuírem objeto idêntico. Assim, elas passam a tramitar em conjunto, aproveitando-se os atos já praticados naquela ação.

Relator: Ministro Gilmar Mendes

Objeto – Apresentada pela AMB, a ADI 4.803 pugna pela inconstitucionalidade material da EC nº 41/2003, que submeteu os magistrados ao Regime Geral de Previdência Social, por violação da garantia constitucional da vitaliciedade.

Tramitação – Em agosto/2012, foi determinado o apensamento desta à ADI 3.308 – de autoria da Anamatra –, por possuírem objeto idêntico. Assim, elas passam a tramitar em conjunto, aproveitando-se os atos já praticados naquela ação.

PROCESSOS E MOVIMENTAÇÕES A PARTIR DE 2013

Relator: Ministro Roberto Barroso

Objeto – Ação Direta de Inconstitucionalidade apresentada pelo Partido Democratas (DEM), requerendo a impugnação do Convênio firmado entre o TST e o Banco Central do Brasil para utilização do sistema BacenJud para penhora online.

Tramitação – A Anamatra integra o processo na qualidade de *amicus curiae*. O processo encontra-se concluso desde setembro/2009. Em junho/2013 assumiu como relator o ministro Roberto Barroso. O presidente da Anamatra, Paulo Schmidt, e o diretor de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos, Guilherme Feliciano, mantiveram audiência com o relator em fevereiro/2014, ocasião em que enfatizaram o papel vital das penhoras online de natureza cautelar nas execuções trabalhistas.

REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA MAGISTRATURA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

3.998

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Relator: Ministro Gilmar Mendes

Objeto – Apresentada pela Anamatra, a Ação Direta de Inconstitucionalidade impugna os dispositivos das ECs nº 20/1998 e nº 41/2003, que sujeitaram os magistrados ao Regime Geral da Previdência Social.

Tramitação – Em abril/2013 a Associação Nacional dos Magistrados Estaduais (Anamages) ingressou no processo na qualidade de *amicus curiae*. Conclusos ao relator em novembro/2013.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

PRECATÓRIOS

4.400

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Relator: Ministro Ayres Britto

Objeto – Ação Direta de Inconstitucionalidade com pedido de medida cautelar, ajuizada pela Anamatra perante o STF em face da EC nº 62, contestando os dispositivos que contrariam cláusulas pétreas da Constituição Federal.

Tramitação – Adotado o procedimento abreviado do art. 12, da Lei nº 9.868/1999. A PGR opinou pela procedência do pedido. Em outubro/2011, o relator julgou parcialmente procedente a ação. O ministro Luiz Fux, em março/2013, apresentou voto-vista, e a ação foi julgada extinta por ilegitimidade ativa da requerente. Após nova manifestação, em outubro/2013, o processo foi remetido novamente ao gabinete do ministro Luiz Fux.

PROMOÇÃO E ACESSO POR MERECEMENTO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

4.510

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Relator: Ministro Dias Toffoli

Objeto – ADI com pedido de medida cautelar, ajuizada pela Anamatra, AMB e Ajuze perante o STF, contra a Resolução nº 106/2010 do CNJ, que versa sobre os critérios para aferição do merecimento nas promoções de 1º grau e nos acessos aos tribunais de 2º grau, requerendo a declaração da inconstitucionalidade dos dispositivos que contesta.

Tramitação – Após a PGR manifestar-se pela procedência parcial do pedido, o processo encontra-se concluso ao relator (agosto/2013).

REMOÇÃO E PERMUTAS DE JUÍZES DO TRABALHO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

4.592

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Relator: Ministro Dias Toffoli

Objeto – ADI com pedido de medida cautelar, ajuizada pela Anamatra perante o STF contra a Resolução Administrativa nº 99/2009 do TRT da 12ª Região (Santa Catarina), que estabelece critérios restritivos e ilegais ao direito de remoção e permuta dos magistrados, requerendo a declaração da inconstitucionalidade dos dispositivos que contesta.

Tramitação – Tendo em vista a positiva ação do TRT/12, que suprimiu da referida Resolução Administrativa a norma que gerou o questionamento apresentado na ADI, o processo foi considerado prejudicado e arquivado (novembro/2013).

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Relator: Ministro Luiz Fux

Objeto – Ação Direta de Inconstitucionalidade com pedido de medida cautelar, ajuizada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) perante o STF contra a Resolução CNJ nº 130, que estabeleceu expediente fixo e idêntico para todos os órgãos jurisdicionais no atendimento ao público, requerendo a declaração da sua inconstitucionalidade por afronta à autonomia dos tribunais.

Tramitação – A Anamatra ingressou no feito como *amicus curiae*, defendendo a autonomia dos tribunais para regulamentar os respectivos horários de funcionamento, ressaltando a mitigação dessa autonomia com a criação do CNJ em outros aspectos administrativos. Também ingressaram como interessados a Federação Nacional dos Trabalhadores do Poder Judiciário e Ministério Público da União (Fenajufe), o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Rondônia (OAB/RO). Em junho/2013, foi publicada decisão determinando que “os tribunais brasileiros devem manter, até decisão definitiva desta Corte, o horário de atendimento ao público que já está sendo adotado nos seus respectivos âmbitos, sob pena de eventual prejuízo aos usuários do serviço público da Justiça, em particular para a classe dos advogados”. Conclusos ao relator (dezembro/2013).

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Relator: Ministro Marco Aurélio

Objeto – Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela OAB contra a Resolução nº 133 do CNJ, que dispõe sobre a simetria constitucional entre Magistratura e Ministério Público e equiparação de direitos, em especial no que se refere ao pagamento da verba indenizatória do auxílio-alimentação.

Tramitação – A Anamatra e a AMB pediram ingresso na ADI na qualidade de *amicus curiae*, em defesa da Resolução 133/CNJ. Consultada, a PGR manifestou-se pelo conhecimento parcial e pela improcedência da ação. Em novembro/2013, colhido o voto-vista do ministro Luiz Fux, julgando improcedente a ação, pediu vista dos autos o ministro Dias Toffoli.

Relator: Ministro Marco Aurélio

Objeto – Ação Direta de Inconstitucionalidade com pedido de medida cautelar proposta pela Anamatra e AMB contra o art. 1º da EC nº 41/2003, no ponto em que alterou a redação do art. 40, Constituição Federal, e contra a Lei nº 12.618/2012, na parte que autorizou a criação de entidade fechada de Previdência Complementar, a qual alcança os membros do Poder Judiciário. Ressalte-se que, para este tema e outros vinculados ao regime previdenciário da Magistratura e aos juízes aposentados ou em vias de se aposentar, foi constituída a Comissão de Assuntos Previdenciários, integrada pela Anamatra, Ajufe e AMB, com o objetivo de acompanhar tais ações e sugerir alternativas de atuação.

Tramitação – Conclusos ao relator em fevereiro/2013.

LIMITAÇÃO DA EXTENSÃO DOS EFEITOS DA QUARENTENA

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO
DE PRECEITO FUNDAMENTAL

310

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Relator: Ministro Teori Zavascki

Objeto – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, aparelhada com pedido de cautelar, promovida simultaneamente pela Anamatra, AMB e Ajufe, para impugnar a validade constitucional do Enunciado nº 018/2013, do Conselho Federal da OAB. As entidades sustentam que, ao ampliar o impedimento temporário inscrito no art. 95, V, da CF, para (i) além do juízo ou tribunal ao qual o magistrado se vincula, passando a compreender todo o âmbito territorial alcançado por essas instâncias; e (ii) para todos os integrantes de sociedades de advogados que possuam ou venham a admitir magistrados aposentados em seu quadro profissional durante o período de quarentena (três anos), o ato atacado teria incorrido em contravenção às garantias da liberdade de exercício de trabalho, ofício ou profissão (art. 5º, XVII, da CF), da livre iniciativa e da valorização do trabalho humano (art. 170, caput, e VIII, da CF), da Magistratura (art. 95 da CF), e do devido processo legal substancial (art. 5º, LIV, da CF).

Tramitação – Recebida a ADPF, foram solicitadas informações à OAB, e aberta vista à AGU e PGR, com uma manifestação em fevereiro/2014.

PRAZO PARA NOMEAÇÃO DOS DESEMBARGADORES ORIUNDOS DA CARREIRA

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO
DE PRECEITO FUNDAMENTAL

311

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Relator: Ministro Teori Zavascki

Objeto – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental apresentada pela Anamatra, AMB e Ajufe, com pedido de liminar, para impugnar “inúmeros atos já praticados e outros que ainda haverão de ser praticados” (fl. 01) pela presidente da República na escolha e nomeação de juízes e ministros para os diversos tribunais da União. A arguição é relativa ao reconhecimento de que o prazo de 20 dias para a nomeação de desembargadores (prevista para aqueles oriundos do quinto constitucional) aplica-se também aos oriundos da carreira, além de impugnar omissão da Presidência da República quanto à observância do prazo de 20 dias para nomeação de magistrados da União.

Tramitação – Após indeferimento da inicial, por alegada inadequação à hipótese do art. 4º da Lei 9.882/99, a Anamatra agravou regimentalmente, em fevereiro/2014, abrindo-se vista ao agravado.

MANDADO DE INJUNÇÃO

APOSENTADORIA ESPECIAL

4.153

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Relator: Ministro Luiz Fux

Objeto – Mandado de Injunção impetrado por associado perante o STF, com assistência integral da Anamatra, demandando o reconhecimento da omissão legislativa quanto à regulamentação infraconstitucional da aposentadoria especial prevista no art. 40, § 4º, da CF/88.

Tramitação – A PGR opinou pela procedência parcial do pedido. Houve decisão do ministro Luiz Fux que, *sponte propria*, reconsiderou sua decisão no MI, para determinar à União que aplique o disposto na Lei Complementar nº 142/2013, conferindo-lhe o direito à aposentadoria especial. Ulteriormente, a União interpôs agravo regimental e embargos de declaração, ambos rejeitados em outubro/2013 e fevereiro/2014, respectivamente.

Relator: Ministro Ricardo Lewandowski

Objeto – Trata-se de Mandado de Segurança, aparelhado com pedido de medida liminar, impetrado pela AMB, Ajufe, Associação dos Juizes Federais do Rio de Janeiro e Espírito Santo (Ajuferjes) e Aluísio Gonçalves de Castro Mendes contra ato da presidente da República, que nomeia o juiz federal Marcelo Pereira da Silva para o cargo de juiz do Tribunal Regional Federal (TRF) da 2ª Região (SP). A tese dos impetrantes, em resumo, aponta que, como o quarto impetrante figurou na lista de promoção por merecimento por três vezes consecutivas, ele tem o direito líquido e certo à sua nomeação, nos termos da alínea “a”, inciso II, art. 93 da Constituição Federal.

Tramitação – A Anamatra ingressou como parte interessada no processo. Em fevereiro/2013 foi publicada decisão do Tribunal que, por unanimidade e nos termos do voto do relator, acolheu parcialmente os embargos de declaração. Em maio/2013 o processo foi arquivado.

Relator: Ministro Joaquim Barbosa

Objeto – Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado por associado perante o STF com assistência integral da Anamatra, contra ato da presidente da República que, sem observância do disposto no art. 93, II e III, da Constituição Federal, deixou de nomear o magistrado para o cargo vago de desembargador do TRT da 15ª Região (Campinas), mesmo após ter figurado por três vezes consecutivas em listas de merecimento.

Tramitação – Liminar deferida pelo ministro Cezar Peluso, presidente do STF, para sustar os efeitos do ato de nomeação e obstar a posse da magistrada nomeada. A PGR opinou pela concessão do mandado. Em agosto/2013, decisão monocrática manteve o deferimento ao Mandado de Segurança, restando indicação para comunicação da decisão à Presidência da República.

Relator: Ministro Roberto Barroso

Objeto – Mandado de Segurança com pedido de liminar, apresentado pela Anamatra, AMB e Ajufe, para conferir eficácia mandamental à decisão do CNJ em face da União, sustentando que os magistrados do sexo masculino, em efetivo exercício na data da promulgação da EC nº 20/98, possuem direito adquirido ao acréscimo de 17% ao seu tempo de serviço, conforme disposição do art. 8º, § 3º, da referida emenda.

Tramitação – Indeferido o pedido liminar. Em fevereiro/2013 a PGR manifestou-se pela concessão da ordem, e o processo passou a concluso ao relator. Ressalte-se que, em fevereiro/2014, o presidente da Anamatra, juiz Paulo Schmidt, e o diretor de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos, Guilherme Feliciano, mantiveram audiência com o relator do processo, oportunidade em que enfatizaram a relevância do acréscimo de 17% previsto no § 3º do art. 8º da EC 20/1998 aos magistrados do sexo masculino.

PROMOÇÃO E ACESSO POR MERECIMENTO

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Objeto – Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por magistrado representado pela Anamatra contra ato da Presidência da República. O Impetrante demonstra que figurou três vezes consecutivas em lista triplíce formalizada pelo TRT da 2ª Região (São Paulo), anexando certidão da Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária daquele Tribunal para comprovar o alegado. Apesar disto, o referido ato presidencial nomeou outro magistrado, cujo nome figurou somente aquela única vez em lista indicada pelo mesmo órgão.

Tramitação – Liminar deferida pela ministra Cármen Lúcia, relatora do Mandado de Segurança, para sustar os efeitos do ato de nomeação e obstar a posse do magistrado nomeado. A PGR opinou pela concessão do mandado. Em junho/2013, a vitória definitiva: o tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da relatora, concedeu a segurança.

Relator: Ministro Roberto Barroso

Objeto – Mandado de Segurança impetrado pelo Procurador-Geral da República contra ato da Presidência da República, consubstanciado na Mensagem nº 387, de 30 de agosto de 2012, que encaminhou Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) para o exercício de 2013 (PLN nº 24/2012).

Tramitação – Em agosto/2013 foi publicada decisão monocrática, segundo a qual *“a transformação do projeto impugnado em Lei impede o prosseguimento do presente mandado de segurança, por manifesta perda de objeto. (...) sua efetiva aprovação torna inviável a providência demandada pelo impetrante”*. Baixa ao arquivo do STF em outubro/2013.

Relator: Ministro Luiz Fux

Objeto – Mandado de Segurança com pedido de liminar apresentado pela Anamatra, AMB e Ajufe, para impedir o Congresso Nacional de apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária de 2013, até que no mesmo seja inserida a integralidade da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Judiciário, englobando a revisão geral anual dos subsídios da Magistratura, nos termos do inc. X do art. 37 da CF.

Tramitação – Em novembro/2012, o relator oficiou à Presidência da República e às Mesas das Casas do Congresso Nacional para que apreciem a proposta de orçamento do Poder Judiciário. Em agosto/2013, o MS 31.627 foi julgado prejudicado, *“diante da perda superveniente de seu objeto (art. 21, IX, do RI/STF)”*.

DEPOSITÁRIO INFIEL**54****SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Objeto – Proposta de Súmula Vinculante (PSV) apresentada pela Anamatra perante o STF, visando à modificação parcial do texto da Súmula Vinculante nº 25, que trata da prisão civil do depositário infiel, requerendo a suspensão liminar dos efeitos da referida súmula até o julgamento final deste pedido de revisão.

Tramitação – A Comissão de Jurisprudência do STF manifestou-se pela inadequação formal da proposta e, conseqüentemente, pelo seu arquivamento “por não ter sido satisfeito requisito indispensável para sua regular tramitação – demonstração da existência de reiteradas decisões que tenham dirimido a específica questão constitucional suscitada”. Manifestando-se em apartado em maio/2011, o ministro Ayres Britto defendeu o encaminhamento da PSV nº 54 para deliberação pelo Plenário. Em novembro/2013, foi concedida vista à PGR.

TRANSPARÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO**72****SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Objeto – Proposta de Súmula Vinculante apresentada pela Anamatra, cuja minuta de texto determina a máxima eficácia do princípio da publicidade (transparência) aplicado aos atos praticados por instituições integrantes, direta ou indiretamente, da Administração Pública, tais como tribunais, conselhos da Magistratura e de Fiscalização Profissional, OAB e Congresso Nacional.

Tramitação – Autos conclusos à Presidência do STF em setembro/2013. Restou decidido, no mesmo mês, que “Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinta a presente proposta de súmula vinculante (...). Ante a inexistência de advogado formalmente constituído nos autos, intime-se a proponente, por via postal, com aviso de recebimento, encaminhando-lhe cópia desta decisão. Publique-se. Arquive-se”. Transitada em julgado e baixa ao arquivo do STF, em outubro/2013.

Relator: Ministro Roberto Barroso

Objeto – Recurso Extraordinário em que a Anamatra é recorrida. A questão relativa à parcela de 11,98%, que teria sido excluída da remuneração dos servidores por ocasião da conversão de seus vencimentos em URV, foi analisada pelo STF na época da apreciação dos pedidos de medida cautelar nas ADIs 2.321 e 2.323. “O entendimento do Plenário tem sido observado por ambas as Turmas deste Supremo Tribunal Federal. (...), de cujo acórdão transcrevo a ementa: *SERVIDOR PÚBLICO. VENCIMENTOS. 2. Conversão em URV. Indevida exclusão da parcela de 11,98%. 3. Não se cuida de reajuste ou aumento de vencimentos, mas de mera recomposição salarial. Precedentes. (...) 4. Do exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso extraordinário, para o fim de esclarecer que os 11,98% são devidos, aos servidores, de abril de 1994 a dezembro de 1996 e, aos magistrados, de abril de 1994 a janeiro de 1995*”.

Tramitação – Conclusos ao relator em novembro/2013. Reconsideração da decisão agravada pelo ministro relator em março/2014.

Relator: Ministro Luiz Fux

Objeto – Recurso Extraordinário interposto pelo estado do Rio Grande do Norte – no qual a Anamatra ingressou na qualidade de *amicus curiae* – relativo à parcela de 11,98%, que teria sido excluída da remuneração dos servidores por ocasião da conversão de seus vencimentos em URV.

Tramitação – Julgado mérito de tema com repercussão geral, em setembro/2013. Acórdão publicado em fevereiro/2014, que decidiu por unanimidade de votos e nos termos do voto do relator, em dar parcial provimento ao Recurso Extraordinário e declarou *incidenter tantum* a inconstitucionalidade da Lei nº 6.612/1994, do Estado do Rio Grande do Norte. Foram opostos embargos de declaração e conclusos ao relator em fevereiro/2014. No mesmo mês, o presidente da Anamatra, Paulo Schmidt, e o diretor de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos, Guilherme Feliciano, mantiveram audiência com o ministro relator, ocasião em que defenderam o Recurso Extraordinário.

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO ORDINÁRIA

**1997.34.00.027069-7 /
0026973-17.1997.4.01.3400
(nova numeração)**

URV (LEI nº 8.880/1994)

JUSTIÇA FEDERAL

Juiz: João Luiz de Sousa (15ª Vara Federal – Seção Judiciária do DF)

Objeto – Ação Ordinária de cobrança na qual a Anamatra obteve tutela coletiva de direitos individuais homogêneos relacionados à diferença percentual de 11,98%, decorrente da conversão histórica dos respectivos vencimentos, conforme sentença prolatada nos autos da Ação Ordinária nº 1997.34.00.027069-7.

Tramitação – Apresentada petição com os cálculos finais das diferenças deferidas, para início da execução civil, em dezembro/2013. Em fevereiro/2014 foi homologada a renúncia requerida por determinados associados. A Anamatra apresentou petição com os cálculos finais das diferenças deferidas, para início da execução civil.

AÇÃO ORDINÁRIA

**1997.34.00.027070-4 /
0026974-02.1997.4.01.3400
(nova numeração)**

URV (LEI nº 8.880/1994)

JUSTIÇA FEDERAL

Juiz: João Luiz de Sousa (15ª Vara Federal – Seção Judiciária do DF)

Objeto – Ação Ordinária de cobrança na qual a Anamatra obteve tutela coletiva de direitos individuais homogêneos relacionados à diferença percentual de 11,98% decorrente da conversão histórica dos respectivos vencimentos, conforme sentença prolatada nos autos do processo nº Ação Ordinária nº 1997.34.00.027070-4.

Tramitação – A Anamatra apresentou petição com os cálculos finais das diferenças deferidas, para início da execução civil, em novembro/2013. Em março/2014 o processo encontra-se com recurso de apelação interposto pela Anamatra e concluso para despacho.

Juíza: Ivani Silva da Luz (6ª Vara Federal – Seção Judiciária DF)

Objeto – Ação Ordinária interposta pela Anamatra contra a União, para facultar aos magistrados do Trabalho o recebimento dos valores em atraso do auxílio pré-escolar, nos moldes da decisão do CNJ, de acordo com os valores recebidos pelo Ministério Público Federal ou, sucessivamente, de acordo com os valores recebidos pelos servidores do respectivo TRT ao qual o magistrado esteve vinculado durante o período impreso.

Tramitação – Embargos declaratórios providos favoráveis à Anamatra em março/2013. A Anamatra interpôs, em janeiro/2014, recurso de apelação. Em março/2014 foram apresentados recursos de contrarrazões, bem como foi interposta apelação pela União.

PRESCRIÇÃO CIVIL – IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF)

Juiz: Paulo Ricardo de Souza Cruz (2ª Vara Federal – Seção Judiciária DF)

Objeto – Protesto Judicial interposto pela Anamatra em face da União Federal (Fazenda Nacional) para interromper a prescrição tendo em vista a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.927, que questiona o limite de dedução no Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) para despesas com instrução.

Tramitação – Inicial autuada em janeiro/2014.

REMUNERAÇÃO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

PROTESTO JUDICIAL

0035405-63.2013.4.01.3400

JUSTIÇA FEDERAL

Juiz: Bruno César Bandeira Apolinário (3ª Vara Federal – Seção Judiciária DF)

Objeto – Protesto Judicial interposto pela Anamatra em face da União (Fazenda Nacional), para interromper o prazo prescricional do direito de seus associados virem a reclamar judicialmente a restituição do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre o terço constitucional de férias.

Tramitação – Inicial autuada em julho/2013.

PROTESTO JUDICIAL

PRESCRIÇÃO CIVIL – URV

0044201-43.2013.4.01.3400

JUSTIÇA FEDERAL

Juíza: Mara Lina Silva do Carmo (20ª Vara Federal – Seção Judiciária DF)

Objeto – Protesto Judicial interposto pela Anamatra, requerendo que seja procedida a conversão dos vencimentos com base no equivalente em URV nas datas de pagamento, para fins de incorporar aos vencimentos o valor de 11,98%. Apresentado em face da União, o protesto tem a finalidade de interromper o curso do prazo prescricional do direito dos juízes do Trabalho da 2ª e 24ª Região (São Paulo e Mato Grosso do Sul, respectivamente) de promoverem a execução do título judicial obtido nos autos da Ação Ordinária nº 1997.34.00.027070-4.

Tramitação – Inicial autuada em setembro/2013.

PRESCRIÇÃO CIVIL – URV**0055570-34.2013.4.01.3400****JUSTIÇA FEDERAL**

Juiz: Paulo Ricardo de Souza Cruz (2ª Vara Federal – Seção Judiciária DF)

Objeto – Protesto Judicial interposto pela Anamatra em face da União, com a finalidade precípua de interromper o curso do prazo prescricional do direito dos juízes do Trabalho das seguintes Regiões: 1ª (RJ), 3ª (MG), 9ª (PR), 11ª (AM), 12ª (SC), 13ª (PB), 14ª (RO), 17ª (ES) e 18ª (GO). Também visa assegurar, aos ministros do TST, promoverem a execução do título judicial obtido nos autos da Ação Ordinária nº 1997.34.00.027069-7.

Tramitação – Inicial autuada em setembro/2013.

PRESCRIÇÃO CIVIL – URV**0065637-58.2013.4.01.3400****JUSTIÇA FEDERAL**

Juíza: Célia Regina Ody Bernardes (21ª Vara Federal – Seção Judiciária DF)

Objeto – Protesto Judicial interposto pela Anamatra, que requer a interrupção do prazo prescricional para que os juízes do Trabalho da 4ª Região (RS) possam propor execução relativa à correção de 11,98% nos autos da Ação Ordinária nº 1997.34.00.033136-3.

Tramitação – Inicial autuada em novembro/2013.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)

PARTICIPAÇÃO DE JUÍZES EM EVENTOS PATROCINADOS

ATO NORMATIVO

0006235-27.2011.2.00.0000

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Relator: Conselheiro Francisco Falcão

Objeto – Ato Normativo que visa regulamentar a participação de juízes em seminários, cursos, congressos, encontros culturais, esportivos ou recreativos e eventos similares, quando patrocinados ou subsidiados por pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado.

Tramitação – A Anamatra, parte interessada no Ato Normativo, distribuiu memoriais ao CNJ fevereiro/2013 com sugestões para tal regulamentação. Em outubro/2013 foi publicada a Resolução CNJ nº 170, divulgada a todo o Poder Judiciário para acompanhamento e cumprimento de decisão.

ALUGUEL DAS SALAS NOS FÓRUNS

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

0000187-81.2013.2.00.0000

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Relatora: Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Objeto – Pedido de Providências formulado pelo Conselho Federal da OAB com o objetivo de afastar, em relação à OAB, a aplicação do art. 10, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Resolução CSJT nº 87/2011, assim como a decisão proferida pelo CSJT na Consulta nº 7043-46.2012.5.90.0000. A OAB alega que tais dispositivos – os quais dispõem sobre ajustes que tenham por objeto a cessão de espaço físico no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus – são “inequivocamente ilegais”.

Tramitação – A Anamatra apresentou pedido de ingresso como parte interessada, o qual foi indeferido em novembro/2013. Quanto ao Pedido de Providências, o CNJ o julgou procedente e determinou ao CSJT que dê nova redação ao dispositivo no sentido de excluir a responsabilidade da OAB pelas despesas elencadas no *caput* do art. 10 da referida Resolução.

Relator: Conselheiro Wellington Cabral Saraiva

Objeto – Pedido de Providências apresentado pela Anamatra, Ajufe e AMB requerendo a implementação do reajuste dos subsídios da Magistratura (previsto no art. 1º, inc. I da Lei nº 12.771/2012) na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2013, com efeitos retroativos a 1º de janeiro do mesmo ano, independente de prévia aprovação, pelo Congresso Nacional, da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2013.

Tramitação – O relator julgou prejudicado o pedido e determinou o arquivamento dos autos, em agosto/2013, com fundamento no art. 25, X, do Regimento Interno do CNJ, o qual determina o “arquivamento liminar do processo quando a matéria for flagrantemente estranha às finalidades do CNJ, bem como quando a pretensão for manifestamente improcedente, despida de elementos mínimos para sua compreensão ou quando ausente interesse geral”. Arquivamento em setembro/2013.

Relator: Conselheiro Emmanoel Campelo de Souza Pereira

Objeto – Pedido de Providências formulado por Procurador Federal, questionando a instituição de auxílio-moradia por meio de atos normativos expedidos pelo TRT-8 (PA/AP), TRT-9 (PR), TRT-13 (PB), TRT-18 (GO) e TRT-19 (AL). Os TRTs, ao prestarem informações, sustentam a regularidade do pagamento diante da possibilidade de instituição de parcelas indenizatórias em favor dos magistrados no exercício de sua autonomia administrativa, conforme dispõe o art. 65, II, da Lei Orgânica da Magistratura (Loman), além da existência de benefícios semelhantes no âmbito dos tribunais superiores e também do próprio CNJ.

Tramitação – A Anamatra ingressou como parte interessada no processo, juntamente com as Amatras da 13ª e 18ª Regiões – Paraíba e Goiás, respectivamente –, e apresentou memoriais fundamentando seu posicionamento. Autos conclusos para decisão, em outubro/2013.

AUXÍLIO-MORADIA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

0002809-70.2012.2.00.0000

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Relatora: Conselheira Gisela Gondin Ramos

Objeto – Pedido de Providências proposto pela Anamatra, por meio do qual pretende a regulamentação uniforme e irrestrita do pagamento do auxílio-moradia a todos os magistrados do Trabalho, nos termos do art. 65, II da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman).

Tramitação – O relator não reconheceu a legitimidade do PP, determinando seu arquivamento. Em julho/2012, a Anamatra apresentou recurso à decisão, o qual aguarda análise. O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do então relator Conselheiro Jorge Hélio Chaves, em setembro/2013. Arquivamento em outubro/2013.

SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA DO PODER JUDICIÁRIO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

0003632-10.2013.2.00.0000

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Relatora: Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Objeto – Pedido de Providências formulado pela Anamatra, no qual alega omissão na Resolução CNJ nº 176/2013, que institui o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário (SINASPJ). A Associação requer a expressa inclusão, na estrutura orgânica do SINASPJ, das comissões de segurança dos TRTs, que também devem integrar a composição do respectivo Comitê Gestor, com todos os consectários decorrentes dessas inclusões e integrações, “como medida de inescusável justiça e isonomia”.

Tramitação – Em março/2014, o CNJ, por unanimidade, julgou procedente o Pedido apresentado pela Anamatra, alterando os art. 1º e 2º da Resolução 176/2013.

ELEIÇÕES DIRETAS**0006764-12.2012.2.00.0000****CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA****Relatora:** Conselheira Ana Maria Duarte Amarante Brito

Objeto – Pedido de Providências movido pela AMB em face do CNJ, requerendo a edição de nota técnica que reconheça e recomende, efetivamente, as alterações legislativas necessárias à adoção do sistema de eleições diretas nos tribunais, assegurando o direito de voto a todos os magistrados.

Tramitação – Em dezembro/2013, a Anamatra apresentou manifestação perante o CNJ para requerer seu ingresso no presente PP movido pela AMB, bem como para registrar seu posicionamento favorável à pretensão daquela entidade associativa. Conclusos para decisão em dezembro/2013.

LICENÇA-SAÚDE**0001471-32.2010.2.00.0000****CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA****Relator:** Conselheiro Emmanoel Campelo de Souza Pereira

Objeto – Procedimento de Controle Administrativo de caráter normativo geral apresentado pela Anamatra e Amatra da 15ª Região (Campinas/SP) perante o CNJ, contra a decisão administrativa proferida pelo Plenário do CSJT nos autos do Processo CSJT nº 204.560/2009-000-00-00-2, que não reconheceu o direito à suspensão ou compensação do período de férias em decorrência da concomitância com o período de licença para tratamento de saúde.

Tramitação – Após diversas atuações da Anamatra, o Procedimento chegou a entrar na pauta deliberativa do Conselho, sem ter sido efetivamente deliberado, em março/2014. Em prol da matéria, a Associação também distribuiu memoriais fundamentando seu posicionamento.

PROMOÇÃO DE JUÍZES DO TRABALHO

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

0001581-26.2013.2.00.0000

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Relatora: Conselheira Deborah Ciocci

Objeto – Procedimento de Controle Administrativo formulado por juiz do Trabalho Substituto contra decisão proferida pelo TRT da 20ª Região (Sergipe) nos autos do Processo Administrativo nº 6.695/2012, que promoveu, pelo critério de merecimento, a juíza Cristiane D'Ávila Ribeiro para a titularidade da Vara do Trabalho de Maruim.

Tramitação – A Anamatra ingressou como interessada no processo em setembro/2013. No mês seguinte (outubro) o CNJ, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, mantendo a promoção anteriormente publicada.

VANTAGENS DOS MAGISTRADOS APOSENTADOS

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

0002521-88.2013.2.00.0000

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Relator: Conselheiro Saulo Casali Bahia

Objeto – Procedimento de Controle Administrativo com pedido de liminar apresentado pela Anamatra, que questiona a Resolução nº 76/2010, editada pelo CSJT, a qual permite aos TRTs nova interpretação de decisões exaradas pelo CNJ nos Pedidos de Providências nºs 666 e 1471, suspendendo o pagamento de vantagens adquiridas por magistrados aposentados sob a égide da Lei nº 1.711/52 (art. 184, incisos I, II e III) e Lei nº 8.112/90 (artigos 192, incisos I e II, e 250). O pedido de liminar visa restabelecer o pagamento de tais direitos até o julgamento de mérito do presente PCA.

Tramitação – A Anamatra, além de distribuir diversos memoriais em prol da matéria (novembro/2013), apresentou-se em sustentação oral em Plenário, por meio do diretor de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos da Associação, juiz Guilherme Guimarães Feliciano. O Procedimento aguarda manifestação após pedido de vista, em fevereiro/2014.

FÉRIAS INDENIZADAS**0003107-62.2012.2.00.0000****CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA****Relator:** Conselheiro Fabiano Silveira

Objeto – Procedimento de Controle Administrativo com pedido de liminar proposto pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, visando anular decisão administrativa proferida pelo Pleno daquela Corte, que deferiu, a um magistrado, o pagamento de indenizações pelo período de férias não utilizado.

Tramitação – A Anamatra, citada como interessada, manifestou-se pela indenização desde que a não utilização das férias tenha sido por interesse público (imperiosa necessidade de serviço). Liminar deferida em maio/2012, está concluso para decisão em agosto/2013.

**AJUDA DE CUSTO
A MAGISTRADOS
E SERVIDORES DA
JUSTIÇA DO TRABALHO**

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

0004279-05.2013.2.00.0000**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA****Relator:** Conselheiro Paulo Teixeira

Objeto – Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo instaurado pela Anamatra com o objetivo de impugnar a Resolução CSJT nº 112/2012, que regulamenta a concessão da ajuda de custo a magistrados e servidores da Justiça do Trabalho.

Tramitação – Proferida decisão monocrática final em dezembro/2013, em que o relator reconheceu que a matéria já foi apreciada pelo CNJ mais de uma vez, razão pela qual se limitou a reproduzir a decisão recente do Conselheiro Guilherme Calmon, proferida nos autos do PCA 1033-98.2013.2.00.0000. Desta forma, entendeu o relator que *“estando a matéria julgada e acobertada pelo manto do instituto da coisa julgada administrativa, determino o arquivamento liminar do presente feito, nos termos do art. 25, X, do Regimento Interno deste Conselho”*.

Relator: Conselheiro Rubens Curado Silveira

Objeto – Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo apresentado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Norte (OAB/RN) em face dos juízes da 1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho de Mossoró, sob o fundamento de que os mesmos teriam editado atos ou adotado práticas limitando o acesso dos advogados à secretaria judiciária das respectivas varas. O PCA requer a aplicação das penalidades dispostas no art. 3º da Resolução CNJ nº 135/2011, bem como a cassação das medidas administrativas ora impugnadas.

Tramitação – A Anamatra ingressou no PCA como parte interessada, juntamente com a Amatra 21 (RN). O processo encontra-se concluso para despacho (março/2014).

Relator: Conselheiro Sílvio Luis Ferreira da Rocha

Objeto – PCA proposto pela Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT) em face do TRT da 18ª Região (Goiás), pleiteando para o Ministério Público do Trabalho vaga atribuída, pela autora, como sendo do quinto constitucional.

Tramitação – A Anamatra, parte interessada no PCA junto com a Amatra 18 (GO), defende o procedimento adotado pelo TRT, o qual destinou a referida vaga à Magistratura, ressaltando a garantia, a todos os interessados, do contraditório e da ampla defesa. Em novembro/2012 o Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido da ANPT, declarando a nulidade da Resolução Administrativa nº 35/2012 do TRT 18, que havia destinado a vaga reservada ao quinto constitucional para representante da Magistratura, com determinações ao Tribunal, nos termos do voto do relator. Baixa/arquivamento em março/2014.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT)

DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

ALTERAÇÃO NORMATIVA

0004181-05.2012.5.90.0000

CONSELHO SUPERIOR
DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Relatora: Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Objeto – Trata-se de alteração normativa formulada pela Anamatra, que requer a uniformização das regras para concessão e pagamento de diárias e indenização de transporte aos magistrados no âmbito de toda a Justiça do Trabalho. Pede a alteração parcial do ATO-CSJT-GP-SE nº 107/2009.

Tramitação – Mais um importante avanço propiciado pela atuação jurídico-administrativa da Anamatra, o requerimento de alteração normativa foi aprovado por unanimidade em março/2013, restando a obrigação de se elaborar resolução que regulamente o tema.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

ATO CSJT nº 48

0000203-49.2014.5.90.0000

CONSELHO SUPERIOR
DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Relator: Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga

Objeto – Pedido de Providências apresentado pela Anamatra, que requer a revisão do art. 1º, V, Ato CSJT nº 48/2010, para que a atualização de todo e qualquer crédito de juízes do Trabalho perante a administração, desde 1991, seja feita à base da taxa de juros de 1% ao mês (= 12% ao ano); bem como requer o pronto pagamento administrativo das diferenças apuradas a partir desse novo critério (taxa de juros a 12% a.a.), atentando-se à disponibilidade orçamentária e financeira atual e incrementando-a, se for o caso, com pedidos de suplementação orçamentária para este fim.

Tramitação – Após o acatamento inicial, em fevereiro/2014 o Conselho decidiu, por unanimidade, suspender o julgamento do feito até o pronunciamento do STF sobre a matéria. Processo sobrestado até o julgamento da ADI nº 4.357.

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**0000461-93.2013.5.90.0000****CONSELHO SUPERIOR
DA JUSTIÇA DO TRABALHO****Relatora:** Conselheira Maria Helena Mallmann

Objeto – Pedido de Providências formulado pela Anamatra, que requer a definição do valor do auxílio-alimentação, no período de maio/2004 a dezembro/2010, com o consequente cumprimento da decisão proferida no CSJT-PCA 6633-22.2011.5.90.0000 no corrente exercício ou quando da preparação do orçamento federal para 2014.

Tramitação – Encontra-se pronto para emissão de parecer pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CJST em outubro/2013.

**PARCELA AUTÔNOMA DE
EQUIVALÊNCIA (PAE)****0000661-03.2013.5.90.0000****CONSELHO SUPERIOR
DA JUSTIÇA DO TRABALHO****Relatora:** Conselheira Maria de Assis Calsing

Objeto – Apresentado pela Anamatra, o Pedido de Providências trata da Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), dispondo sobre a forma de apuração das diferenças devidas. Nele, a Associação propõe o escalonamento de 5% entre as remunerações dos magistrados e a inclusão dos juros e correção monetária sobre os valores do auxílio-moradia no período de janeiro/98 a setembro/99.

Tramitação – Concluso à relatora em fevereiro/2014.

PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

0000743-68.2012.5.90.0000

CONSELHO SUPERIOR
DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Relatora: Conselheira Elaine Machado Vasconcelos

Objeto – A Anamatra requer, por meio deste Pedido de Providências, a desconsideração da limitação, ao teto constitucional, dos valores devidos a título de Parcela Autônoma de Equivalência (PAE) aos magistrados do Trabalho.

Tramitação – Encontra-se pronto para emissão de parecer desde maio/2013.

PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

0000744-53.2012.5.90.0000

CONSELHO SUPERIOR
DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Relator: Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga

Objeto – A Anamatra requer a inclusão de juros de mora e correção monetária de janeiro de 1998 a agosto de 1999 relativamente ao pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência (PAE).

Tramitação – Importante vitória para os magistrados do Trabalho, em dezembro/2013 o Pedido de Providências foi julgado procedente por unanimidade, e foi reconhecida a ocorrência de mora da administração quanto ao pagamento integral da PAE, pela inobservância do valor do auxílio-moradia no período de janeiro/1998 a agosto/1999, cuja quitação do principal apenas ocorreu a partir de janeiro/2003; e deferir o pagamento de diferenças, decorrentes da incidência de juros e correção monetária sobre os correspondentes valores suprimidos à época. “Comuniquem-se, de imediato, os Tribunais Regionais do Trabalho acerca da decisão”.

PARCELAS DE SUBSTITUIÇÃO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

0003653-97.2014.5.90.0000

CONSELHO SUPERIOR
DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Relator: Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho

Objeto – O Pedido de Providências trata do afastamento legal do juiz do Trabalho Substituto. A Anamatra requer a garantia do pagamento da parcela de substituição prevista no art. 656, § 3º, da CLT, durante os afastamentos legais dos juízes quando nos casos de tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-paternidade ou “licença-adoção”.

Tramitação – Apresentado em fevereiro/2014, em março encontra-se concluso ao relator.

ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

0004403-36.2013.5.90.0000

CONSELHO SUPERIOR
DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Relator: Conselheiro André Genn de Assunção Barros

Objeto – Pedido de Providências apresentado pela Anamatra, que requer o saneamento das disparidades ocorridas no âmbito dos TRTs em relação à assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica oferecida aos magistrados.

Tramitação – Despacho proferido em novembro/2013, ressaltando que o CNJ constituiu, em julho/2012, grupo de trabalho destinado a elaborar estudos e apresentar propostas sobre a temática em discussão no presente Pedido de Providências. Assim, foi determinado o sobrestamento da matéria até que o CNJ defina o tratamento a ser dado à questão, evitando o risco de decisões díspares sobre um mesmo tema. Conforme mencionado no despacho, o processo foi “sobrestado até ulterior criação de Política Nacional de Saúde para servidores e juízes do Brasil pelo CNJ”.

**PADRONIZAÇÃO DA ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL E PESSOAL
DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

0004553-17.2013.5.90.0000

**CONSELHO SUPERIOR
DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Relator: Conselheiro Ives Gandra Martins Filho

Objeto – Apresentado pela Anamatra, o Pedido de Providências propõe a criação de comissão para estudo dos impactos do processo judicial eletrônico na saúde física e psíquica dos magistrados da Justiça do Trabalho.

Tramitação – Concluso ao relator em outubro/2013.

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

0005093-36.2011.5.90.0000

**CONSELHO SUPERIOR
DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Relatora: Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Objeto – O Pedido de Providências formulado pela Anamatra requer o pagamento do auxílio-alimentação aos seus associados e a inclusão de valores suficientes à quitação desse benefício nos próximos orçamentos da Justiça do Trabalho.

Tramitação – Em maio/2013, a matéria foi sobrestada até o julgamento, por parte do STF, de Pedido de Providências com objetivo similar.

Relator: Conselheiro David Alves de Mello Júnior

Objeto – Pedido de Providências formulado pela Anamatra, que propõe revisão textual do art. 48 da Resolução nº 94/2012 do CSJT, de modo a permitir a imediata implantação, em sistema tradicional, das Varas do Trabalho aprovadas pelo Congresso Nacional, bem como a definição posterior de calendário de adaptação para o modo eletrônico.

Tramitação – Em maio/2013 o CSJT, por unanimidade, negou provimento ao Pedido de Providências no sentido de manter o dispositivo do art. 48 da Resolução CSJT nº 94/2012, segundo o qual “a partir da vigência da presente Resolução é vedada a instalação de novas Varas do Trabalho sem a concomitante implantação do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT.” Houve manifestação oral do presidente da Anamatra, juiz Paulo Schmidt, em defesa da matéria. Arquivado em junho/2013.

Relator: Conselheiro Antônio José de Barros Levenhagen

Objeto – Pedido de Providências com pedido de liminar pelo imediato restabelecimento, de forma permanente, dos direitos pecuniários percebidos pelos juízes aposentados sob a égide dos regimes anteriores (art. 184 da Lei nº 1.711/1952 e arts. 192 e 250 da Lei nº 8.112/1990). A Anamatra demonstra, no pedido, que o CNJ decidiu em favor da permanência do benefício, mesmo em face dos reajustes concedidos no período.

Tramitação – Processo arquivado em fevereiro/2013, apesar dos esforços envidados pela Anamatra em prol de sua aprovação.

Relator: Conselheiro André Genn de Assunção Barros

Objeto – Pedido de Providências formulado pela Anamatra, que visa a normatização da criação do Programa de Preparação para a Aposentadoria no âmbito dos TRTs – nos moldes do programa instituído no TST, por meio do Ato nº 26/2012 – evitando o rompimento repentino e despreparado, por parte do magistrado, do mundo do trabalho, podendo direcionar sua força produtiva a atividades de repercussão, inclusive, social.

Tramitação – Aprovado por unanimidade em dezembro/2013, o acórdão foi publicado no mesmo mês. Esta é uma importante vitória para a Magistratura do Trabalho.

TRIBUNAL DE CONTAS DAS UNIÃO (TCU)

APOSENTADORIA DA MAGISTRATURA

TOMADA DE CONTAS
005.688/2006-4

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relator: Conselheiro Ministro Marcos Bemquerer Costa

Objeto – Processo interposto pelo TRT da 24ª Região (Mato Grosso do Sul), no qual a Anamatra solicita figurar como interessada/assistente. Trata de exigência de prova dos recolhimentos, para fins de aposentadoria dos magistrados, conforme entendimento exarado após a Emenda Constitucional nº 20. Ressalte-se que, antes desta Emenda, o tempo de contribuição dos advogados era presumido, cálculo que se demonstra mais apropriado, pois a exigência do TCU – de prova dos recolhimentos para fins de aposentadoria dos magistrados, conforme entendimento exarado após a referida EC 20 – reflete, na prática, patente prejuízo ao direito adquirido, visto que dificulta o usufruto de benefício garantido por lei.

Tramitação – Em dezembro/2013, a Anamatra apresentou pedido de ingresso como interessada no processo. A Associação está conferindo assistência a todos os juizes associados que estão sofrendo glosas do tempo de aposentadoria no âmbito do TCU.

PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA DA MAGISTRATURA DA UNIÃO

TOMADA DE CONTAS
007.570/2012-0

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relator: Conselheiro Ministro Weder de Oliveira

Objeto – Processo interposto pela Anamatra em face do CSJT. Trata de devolução de recebimentos a mais em razão de projeções da Unidade Real de Valor (URV) na Parcela Autônoma de Equivalência (PAE) e/ou de pagamentos de Adicional por Tempo de Serviço (ATS). Propõe utilizar, para o cálculo da quarta fração da PAE referente aos juizes do Trabalho (e para o recálculo das anteriores), o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Tramitação – A Anamatra, em atuação conjunta com o CSJT, derrubou a medida liminar que impedia o pagamento da 4ª parcela da Parcela Autônoma de Equivalência (PAE). Em prol da matéria, a Associação também distribuiu memoriais fundamentando seu posicionamento em fevereiro/2014.



INSERÇÃO SOCIAL



A
ANAMATRA

CAMPANHA TODOS CONTRA A TERCEIRIZAÇÃO

A Campanha *Todos contra a Terceirização*, lançada em 2013 pela Anamatra, foi um grande destaque do ano. Em suas ações, a Associação defende a efetivação dos direitos dos trabalhadores, que deve ser entendido como um direito fundamental da República.

Esta é uma ação emblemática, que reúne os diversos ícones utilizados pela entidade no combate à terceirização precarizante. Como o próprio nome indica, a Campanha traz para a sociedade lemas da atual Gestão da entidade – **unidade e mobilização democrática**.

Para a Anamatra, não há transigência possível com os princípios do Direito do Trabalho, que devem ser respeitados como um sistema normativo de garantias do trabalhador. Em algumas situações, a terceirização facilita a contratação de mão-de-obra especializada, mas jamais deve ser utilizada como um mecanismo de flexibilização e deterioração das relações de trabalho.

Todos contra a Terceirização tem como foco específico o Projeto de Lei (PL) nº 4330/2004, de autoria do deputado Sandro Mabel (PMDB-GO), acompanhado pela Anamatra desde sua apresentação. A Associação considera o projeto – que pretende regulamentar a terceirização no Brasil – uma tentativa de desmonte radical dos direitos básicos dos trabalhadores consagrados na Constituição Federal e na vasta legislação que as lutas sociais produziram nos últimos cem anos.

A Campanha surgiu como resposta ao momento mais crítico de sua tramitação. Alguns deputados federais articularam ações que visam acelerar a aprovação do PL 4330/2004, inclusive pulando etapas de debate público sobre seu conteúdo. Este artifício, embora previsto no Regimento Interno da Casa, é absurdo quando se trata de matéria com tal repercussão social.

Entre as propostas inaceitáveis contidas no PL 4330, destacam-se a liberação geral da terceirização, abrangendo inclusive a atividade-fim e a permissão da subcontratação em cadeia. Também é preocupante a falta de isonomia de salários e de condições de trabalho entre o empregado direto e o terceirizado, inclusive quanto às relações sindicais, o que corrobora a tese segundo a qual o projeto segue uma lógica mercantilista e de estímulo à terceirização de forma irresponsável e sem freios.

Destacam-se, entre as iniciativas de reação da Anamatra, diversas reuniões com deputados e senadores e participação em debates no Congresso Nacional, a exemplo da Comissão Geral da Câmara. A entidade também esteve presente em audiências públicas, divulgou carta aberta aos parlamentares, e participou de eventos sobre o tema nas assembleias legislativas de São Paulo e Paraná, e na Câmara Municipal de Natal (RN).

Outra iniciativa foi a parceria estabelecida com o Movimento Humanos Direitos (MHUD) na luta contra a regulamentação da terceirização. Diversos atores que atuam no Movimento – tais como Camila Pitanga, Osmar Prado e Wagner Moura –, gravaram vinhetas veiculadas no canal da TV Anamatra no Youtube (www.youtube.com/tvanamatra). Os vídeos também estão disponíveis no portal da Anamatra e em redes sociais da entidade, para compartilhamento pelos interessados.

**PL
4330/2004**



Entre novembro/2013 e abril/2014 os vídeos da Campanha ultrapassaram as 100 mil visualizações – é a força de Todos unidos contra a Terceirização

CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

A Anamatra – entidade representativa dos juizes do Trabalho – defende os direitos fundamentais, a Justiça do Trabalho e o Direito do Trabalho, desenvolvendo suas ações em prol dos Direitos Humanos a partir de uma concepção que pressupõe o igual direito ao trabalho, com oportunidades idênticas em suas intrínsecas relações, sem distinção de religião, cor, condição social, política ou econômica.

São diversas as frentes nas quais a Associação atua. Os Congressos Nacionais de Magistrados da Justiça do Trabalho (Conamats) expressam, em cada uma de suas edições, o forte compromisso da Magistratura do Trabalho. Cerca de mil juizes trabalhistas reúnem-se, a cada dois anos, para debater diversos temas relacionados ao Direito e à Justiça do Trabalho. Em 2014 ocorrerá a 17ª edição do Conamat, voltada para o debate sobre questões centrais para o Judiciário e o diálogo com a sociedade. Cidadania e direitos humanos estão sempre destacados na programação, com ricas discussões que abordam esses temas sob os mais diferentes aspectos.

Em âmbito externo, a Associação participa ativamente de iniciativas destinadas à saúde e segurança dos trabalhadores, à erradicação do trabalho escravo e do trabalho infantil, e à extinção de todas as formas de discriminação presentes no universo do trabalho.

No que se refere ao seu público interno, são desenvolvidas campanhas e projetos destinados, especialmente, aos juizes do Trabalho. O objetivo é ampliar o debate de temas relacionados aos direitos humanos nas relações de trabalho, disseminar informações e fortalecer a relação do Poder Judiciário trabalhista com a sociedade.

A Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae) e o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) são duas importantes instâncias integradas pela Anamatra, as quais merecem destaque pela expressão nacional e estratégias de combate a essas degradantes formas de trabalho.

A Anamatra participa, também, desde 2013, do Fórum de Acidentes do Trabalho promovido pelas faculdades de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (USP) e de Medicina de Botucatu (Universidade Estadual Paulista/Unesp), juntamente com procuradores do Trabalho, auditores fiscais, membros do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (Cerest), entre outros, com vistas à prevenção e análise de acidentes do trabalho.

A seguir, alguns dos eventos que marcaram o ano de 2013 com ativa inserção da Anamatra e Amatras de todo o Brasil.

TRABALHO INFANTIL – Dirigentes da Anamatra, das Amatras e juizes do Trabalho participaram da preparação e da realização da *III Conferência Global sobre o Trabalho Infantil*, que aconteceu em Brasília no mês de outubro. O evento reuniu delegações de mais de 140 países que discutiram medidas para a erradicação do trabalho infantil, bem como a intensificação das ações voltadas para a efetivação do objetivo internacional de erradicação das piores formas do trabalho infantil até 2015. A Anamatra foi uma das moderadoras da plataforma virtual preparatória da III Conferência, na sala de Sistemas de Justiça.

Pela primeira vez em conferências da Organização Internacional do Trabalho (OIT), foram discutidos temas relacionados ao Poder Judiciário, sob a denominação de sistemas de justiça.

Durante o evento, os representantes da Anamatra participaram de diversos debates que resultaram na elaboração e divulgação, juntamente com a Comissão de Trabalho Infantil do TST e MPT, de Declaração-Compromisso. A Declaração reafirma que a Justiça do Trabalho ocupa lugar de destaque no sistema de justiça do país e detém competência para o exame de toda e qualquer causa que envolva o trabalho infantil, inclusive as autorizações para trabalho e as ações para reparação de dano individual ou coletivo pela exploração da criança e do adolescente.

A Anamatra participou, ainda, de audiência pública na CPI do Trabalho Infantil, com apresentação de propostas e defesa da competência da Justiça do Trabalho para emissão de autorizações clausuladas para o trabalho infantil artístico.

TRABALHO ESCRAVO – A Anamatra tem assento permanente, como membro representante da sociedade civil, na Conatrae, participando ativamente de todas as atividades da Comissão, especialmente na luta pela aprovação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 57-A, a qual determina a perda de bens de exploradores de trabalho escravo, com a manutenção do conceito de trabalho escravo fixado no art. 149 do Código Penal. Participa também de grupo especial de trabalho da Conatrae que analisa denúncias de trabalho escravo.

Além disso, a Anamatra esteve presente em diversos eventos de debate sobre as políticas públicas destinadas à erradicação do trabalho escravo e degradante. A entidade, reafirma, por meio dessas ações, seu compromisso com a erradicação do trabalho escravo e de todas as formas de condições degradantes de trabalho e ressalta o imenso prejuízo social que aí se consuma, com desperdício das possibilidades de crescimento e aprimoramento de várias gerações, mantendo e alimentando o círculo vicioso da miséria e degradação social de significativa parcela da população brasileira.

TRÁFICO DE PESSOAS – A Anamatra passou a integrar o colégio eleitoral do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Conatrap), instituído por decreto presidencial, em 2014. O Conatrap tem por objetivo a implementação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, e o fortalecimento da Rede Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

PACTO PELO TRABALHO DECENTE NA COPA – A Anamatra aderiu ao Pacto pelo Trabalho Decente na Copa: movimento de abrangência nacional, elaborado pela OIT, com o intuito de garantir trabalho digno, saúde e segurança para os trabalhadores que atuam nas obras da Copa de 2014, com o combate ao trabalho escravo e infantil, o tráfico de pessoas e a exploração laboral e sexual.

MANIFESTAÇÕES SOCIAIS – A Anamatra divulgou nota pública posicionando-se em defesa das manifestações sociais pacíficas que aconteceram em todo o Brasil – as jornadas de junho, entendidas como reivindicações legítimas do povo brasileiro. A Associação destacou que criminalizar os movimentos sociais significa obstruir os caminhos para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A Anamatra também lembrou o encaminhamento, ao Congresso Nacional, de sugestão de projeto de lei (SUG 51/2012) que aumenta as penas para crimes de corrupção, agravando as penas de prisão para reclusão, e caracterizando estes delitos como crimes hediondos.

Outro alerta feito pela entidade foi quanto aos efeitos deletérios de projetos de lei que regulamentam a terceirização e o “simples trabalhista”, manifestando apoio àqueles que valorizem a celeridade e efetividade das decisões judiciais, e a extinção do fator previdenciário.

PRÊMIO ANAMATRA DE DIREITOS HUMANOS – Após seis edições, o Prêmio alcançou reconhecimento nacional como uma ferramenta de incentivo e fortalecimento de ações em defesa dos direitos humanos. Três categorias de premiação permitem – e estimulam – a participação dos mais diversos atores sociais em ações voltadas aos direitos humanos no universo do trabalho: *Cidadã; Programa Trabalho, Justiça e Cidadania (TJC); e Imprensa*. A premiação ocorre ao final de cada ano. Os interessados em participar encontram o edital do Prêmio no portal da Anamatra.

TRABALHO, JUSTIÇA E CIDADANIA (TJC) PARA MILHARES DE CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS

As ações desenvolvidas por meio do Programa Trabalho, Justiça e Cidadania (TJC) permitem a magistrados, membros do Ministério Público, advogados, professores de Direito e servidores do Poder Judiciário disseminar noções básicas de direitos fundamentais e do Direito do Trabalho, estimulando a leitura e reflexão sobre ética, cidadania, trabalho e justiça. As atividades educacionais priorizam áreas de famílias carentes de cidades espalhadas por todo o país.

Além disso, o TJC promove a aproximação entre o Poder Judiciário e a sociedade, envolvendo professores e alunos, por meio de palestras, cursos, debates, distribuição das cartilhas em quadrinhos – marcas registradas do TJC – e guias de assistência jurídica gratuita.

Ao final de todo esse processo educacional e de vivência – nas denominadas Culminâncias do TJC –, os alunos apresentam trabalhos artísticos, cartazes, poesias, redações, representações teatrais, maquetes, músicas, instalações, dança, entre outras atividades e criações, demonstrando o que aprenderam durante as atividades no projeto.

O Programa TJC possui uma coordenação nacional – no âmbito da Anamatra – que provê estrutura e apoio necessário ao desenvolvimento das ações, desenvolvidas e implementadas diretamente nos estados, sob a organização de seus coordenadores regionais, vinculados diretamente às Amatras.

Para a realização de seus trabalhos com maior amplitude, o TJC possui diversos convênios firmados com secretarias municipais e/ou estaduais de Educação e Cultura, e com tribunais, além de estabelecer parcerias e acordos com outras diversas entidades interessadas em repercutir os preceitos que norteiam as ações do Programa TJC – Cidadania e Direitos Humanos.



Trabalho, Justiça e Cidadania (TJC): a Anamatra já alcançou mais de 80 mil alunos em 22 estados brasileiros

Inovações do TJC na Gestão Anamatra Unida, Democrática e Independente

As novidades do ano incluem, além da aplicação do TJC em universidades, atividades com instituições para menores infratores, egressos em liberdade condicional, instituições que atuam com deficientes visuais e jovens especiais, inclusão e participação em agenda regional do trabalho decente, iniciativas pela erradicação do trabalho infantil e escravo, ações do Programa Trabalho Seguro – desenvolvido pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em parceria com os Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) –, entre outras iniciativas.

Destaca-se, também em 2013, a inscrição do TJC no banco de boas práticas da plataforma virtual preparatória da III Conferência Global sobre o Trabalho Infantil – Diálogos sobre o Trabalho Infantil, coordenada pelo governo federal, com o apoio Organização Internacional do Trabalho (OIT), da qual a Anamatra foi uma das entidades moderadoras. A plataforma funcionou como uma rede de articulação e mobilização internacional acerca de estratégias para a erradicação do trabalho infantil.

Cartilha do Trabalho Seguro e Saudável vence Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça

A Anamatra venceu duas categorias da 11ª edição do Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça. A “Cartilha do Trabalho Seguro e Saudável” e o “Jornal Anamatra” foram os vencedores nas categorias “publicação especial” e “jornal”, respectivamente. A solenidade de premiação ocorreu em outubro de 2013, durante o 9º Congresso Brasileiro de Comunicação e Justiça (Conbrascom).

Lançada em março de 2013 com tiragem inicial de 70 mil exemplares, a Cartilha do Trabalho Seguro e Saudável, realização exclusiva da Anamatra, é um marco no conjunto de materiais didáticos sobre os direitos dos trabalhadores.

O maior objetivo da cartilha é a educação para prevenção de acidentes do trabalho, de doenças profissionais e manutenção do meio ambiente do trabalho saudável.

TJC contabiliza novos parceiros

O Programa Trabalho, Justiça e Cidadania (TJC) da Anamatra continuou expandindo suas atividades em todo o Brasil durante o ano de 2013, por meio de incansável trabalho das Amatras e entidades parceiras, entre elas o Ministério Público do Trabalho (MPT), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), Secretarias Estaduais de Educação, entre outras, as quais variam também de acordo com as Unidades da Federação.

Entre seminários de capacitação para professores, convênios, parcerias e culminâncias, o Programa, desde a sua implantação, em 2004, atingiu mais de 80 mil alunos no Distrito Federal e nos estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco, Ceará, Pará, Paraná, Santa Catarina, Paraíba, Maranhão, Espírito Santo, Goiás, Alagoas, Sergipe, Rio Grande do Norte, Piauí, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e São Paulo, além de Campinas e região.

São 22 estados que mantêm atividades do TJC em centenas de cidades. Garante-se, assim, um elevado número de pessoas, capilaridade e respeito às especificidades regionais e locais, com dinâmicas representativas da realidade dos participantes.

Ação – Ato preliminar da formação do processo.

Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) – Ação cujo objeto principal é a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, podendo ser por ação ou omissão. É apresentada perante o Supremo Tribunal Federal (STF).

Acórdão – Peça escrita que contém o resultado de julgamento proferido por um colegiado, isto é, por um grupo de juízes de 2º grau ou ministros.

Agravo – Recurso contra decisão interlocutória ou contra despacho de juiz ou membro de tribunal agindo singularmente.

Amicus curiae – Amigo da causa. É o “terceiro” no processo, convocado pelo juiz para prestar informações ou esclarecer questões técnicas, inclusive jurídicas, que interessam à causa em questão.

Anistia – Perdão concedido aos culpados por delitos coletivos, especialmente de caráter político, para que cessem as sanções penais contra eles.

Apensamento – Instrumento regimental que permite a tramitação conjunta de proposições da mesma espécie, que disponham sobre matéria idêntica ou correlata.

Autos – Conjunto das peças que compõem um processo.

Comissão Especial – Comissão de caráter temporário, criada para examinar e dar parecer sobre propostas de Emendas à Constituição, projetos de Código, projetos que envolvam matéria de competência de mais de três comissões de mérito, denúncia oferecida contra o Presidente da República por crime de responsabilidade, e projeto de alteração do Regimento Interno da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

Competência – Capacidade, no sentido de aptidão, pela qual a pessoa pode exercer um direito; capacidade, no sentido de poder, em razão da qual a autoridade judiciária possui atribuição legal para conhecimento de determinados feitos e atos.

Dissídio – Denominação genérica das divergências surgidas nas relações entre empregados e empregadores, e submetidas à Justiça do Trabalho. Pode ser individual ou coletivo.

Emenda – Proposição apresentada como acessória de outra, destinada a alterar a forma ou conteúdo da principal, podendo ser supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

Emenda Constitucional (EC) – Introduce alterações na Constituição Federal, por meio de supressão, cancelamento, adição de texto, ou mesmo alteração de conceitos.

Estado de Direito – Situação vivenciada por um país quando sua constituição e suas leis são rigorosamente observadas por todos, independente do cargo político, posição social ou prestígio.

Indicação – Utilizada para sugerir a outro poder a adoção de providências, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou envio de projeto sobre matéria de sua iniciativa exclusiva.

Jurisdição – Atividade do Poder Judiciário ou de órgão que a exerce, observados os parâmetros fixados em lei.

Lei Complementar – Dispositivo legal destinado a regulamentar norma prevista na Constituição Federal.

Lei Ordinária – Norma jurídica elaborada pelo Poder Legislativo em sua atividade comum e típica, votada mediante processo ordinário e sujeita a sanção ou ao veto presidencial. A lei, quando acompanhada do adjetivo “ordinária”, significa que é comum, habitual. Distingue-se, entre outras, da lei complementar, que regula dispositivo da Constituição Federal que, por sua vez, é a “lei básica” ou “lei maior”.

Liminar – A medida liminar é a decisão que analisa um pedido urgente. É uma decisão precária, uma vez que a medida pode ser revogada e o direito sob análise pode ou não ser reconhecido no julgamento de mérito da causa. Tem como requisitos o *fumus bonis iuris* (quando há fundamentos jurídicos aceitáveis) e o *periculum in mora* (quando a demora da decisão pode causar prejuízos).

Mandado de Segurança – Ação deflagrada para assegurar, em juízo, um direito líquido e certo, violado ou ameaçado, por ato de autoridade manifestamente ilegal ou inconstitucional.

Medida Cautelar – Ação cabível quando houver fundado receio de que uma parte, antes da propositura ou julgamento da lide, cause – ao direito da outra – lesão grave e de difícil reparação.

Medida Provisória (MP) – Ato de iniciativa exclusiva do Presidente da República, com força de lei, que pode ser expedido em caso de urgência e relevância. Produz efeitos imediatos, mas depende de aprovação do Congresso Nacional para transformação definitiva em lei.

Mérito – Direito em debate. Essência de uma causa, o que deu origem ao processo.

Parecer – Manifestação fundamentada sobre determinado assunto.

Projeto de Lei (PL) – Regula matérias inseridas na competência normativa da União e pertinentes às atribuições legislativas do Congresso Nacional, sujeitando-se, após aprovação, à sanção ou ao veto do Presidente da República.

Projeto de Lei Complementar – Regula matérias que, por disposição da Constituição Federal, devam ser disciplinadas por Lei Complementar. Diferencia-se dos projetos de Lei Ordinária pelo quórum qualificado exigido para sua aprovação. Necessita de dois turnos e maioria absoluta de votos favoráveis para ser aprovado.

Proposição – Toda matéria sujeita à deliberação do Congresso Nacional, podendo ser uma Proposta de Emenda à Constituição, Projeto, Emenda, Indicação, Requerimento, Recurso, Parecer e Proposta de Fiscalização e Controle.

Proposta de Emenda à Constituição (PEC) – Altera ou acrescenta novos dispositivos à Constituição.

Quinto Constitucional – Parte que a Constituição reserva a membros do Ministério Público e advogados na composição dos tribunais.

Recurso – Espécie de proposição legislativa, por meio da qual se propõe a reversão de uma decisão tomada, apelando-se a uma instância superior (como o Plenário).

Resolução – Ato normativo que regula matérias da competência privativa da Casa Legislativa, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

Substitutivo – Espécie de emenda substitutiva que altera, substancial ou formalmente, a proposição em seu conjunto. Pode ser elaborado na respectiva comissão de mérito que analisa o projeto ou ser apresentado em Plenário.

Trânsito em Julgado – Decisão judicial, de qualquer instância, contra a qual não tenha sido apresentado recurso dentro do prazo legal ou que tenham sido esgotados os recursos legais. Neste caso, dá-se o trânsito em julgado e a decisão pode ser executada.

SIGLAS (CONGRESSO NACIONAL)

Comissões Permanentes do Congresso Nacional

CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CSF – Comissão Senado do Futuro

CMMC – Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

FIPA – Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas

Comissões Permanentes do Senado Federal

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura

CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados

CAPADR – Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

CCJ(C) – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CCTCI – Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática
CCULT – Comissão de Cultura
CDC – Comissão de Defesa do Consumidor
CDEIC – Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio
CDHM – Comissão de Direitos Humanos e Minorias
CDU – Comissão de Desenvolvimento Urbano
CE – Comissão de Educação
CESPO – Comissão de Esportes
CFFC – Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
CFT – Comissão de Finanças e Tributação
CINDRA – Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia
CLP – Comissão de Legislação Participativa
CMADS – Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
CME – Comissão de Minas e Energia
CREDN – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
CSPCCO – Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado
CSSF – Comissão de Seguridade Social e Família
CTASP – Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
CTUR – Comissão de Turismo
CVT – Comissão de Viação e Transportes

PARTIDOS POLÍTICOS

(divulgação oficial do TSE em dezembro/2013)

DEM – Democratas
PCB – Partido Comunista Brasileiro
PCdoB – Partido Comunista do Brasil
PCO – Partido da Causa Operária
PDT – Partido Democrático Trabalhista

PEN – Partido Ecológico Nacional
PHS – Partido Humanista da Solidariedade
PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PMN – Partido da Mobilização Nacional
PP – Partido Progressista
PPL – Partido Pátria Livre
PPS – Partido Popular Socialista
PR – Partido da República
PRB – Partido Republicano Brasileiro
PROS* – Partido Republicano da Ordem Social
PRP – Partido Republicano Progressista
PRTB – Partido Renovador Trabalhista Brasileiro
PSB – Partido Socialista Brasileiro
PSC – Partido Social Cristão
PSD – Partido Social Democrático
PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira
PSDC – Partido Social Democrata Cristão
PSL – Partido Social Liberal
PSol – Partido Socialismo e Liberdade
PSTU – Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados
PT – Partido dos Trabalhadores
PTB – Partido Trabalhista Brasileiro
PTC – Partido Trabalhista Cristão
PTdoB – Partido Trabalhista do Brasil
PTN – Partido Trabalhista Nacional
PV – Partido Verde
SDD* – Solidariedade
S.Part. – Sem Partido

** Partidos criados em setembro/2013*

SIGLAS (GERAL)

ADC – Ação Declaratória de Constitucionalidade

Ajufe – Associação dos Juízes Federais do Brasil

Amagis/DF – Associação dos Magistrados do Distrito Federal e Territórios

Amajum – Associação dos Magistrados da Justiça Militar Federal

Anamatra – Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho

AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros

AMPDFT – Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Anamatra – Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho

ANMPM – Associação Nacional do Ministério Público Militar

ANPR – Associação Nacional dos Procuradores da República

ANPT – Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho

Apamagis – Associação Paulista de Magistrados

ATS – Adicional por Tempo de Serviço

CCP – Comissão de Conciliação Prévia

CD – Câmara dos Deputados

CF – Constituição Federal

CLeg – Comissão Legislativa da Anamatra

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CLMT – Consolidação da Legislação Material Trabalhista

CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNPM – Conselho Nacional do Ministério Público

COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras

Conamat – Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho

Conamp – Associação Nacional dos Membros do Ministério Público

Conatrae – Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo

Conematra – Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho

CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho

EC – Emenda Constitucional

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

EJA – Ensino de Jovens e Adultos

Enamat – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho

Fenajufe – Federação Nacional dos Trabalhadores do Poder Judiciário e Ministério Público da União

FGET – Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

FNPeti – Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil

FNT – Fórum Nacional do Trabalho

Funpresp – Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal

FunTrabalho – Fundo para Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do Trabalho

GTCL – Grupo de Trabalho de Consolidação das Leis

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Loman – Lei Orgânica da Magistratura Nacional

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

MP – Ministério Público

MPT – Ministério Público do Trabalho

MPv – Medida Provisória

MSC – Mensagem do Poder Executivo ao Congresso

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

OIT – Organização Internacional do Trabalho

PCA – Procedimento de Controle Administrativo

PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

PEC – Proposta de Emenda à Constituição

PGR – Procuradoria Geral da República

PL – Projeto de Lei

PLC – Projeto de Lei da Câmara no Senado
PLP – Projeto de Lei Complementar na Câmara
PLS – Projeto de Lei do Senado
PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
PSV – Proposta de Súmula Vinculante
Selic – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
STF – Supremo Tribunal Federal
STJ – Superior Tribunal de Justiça
STM – Superior Tribunal Militar
TCU – Tribunal de Contas da União
TJ – Tribunal de Justiça
TJC – Programa Trabalho, Justiça e Cidadania
TR – Taxa Referencial
TRT – Tribunal Regional do Trabalho
TST – Tribunal Superior do Trabalho

INSTÂNCIAS SUPERIORES

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST)	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1 Asa Sul 70070-600 – Brasília/DF</p> <p>Tel.: (61) 3043-4300 Disque-Justiça: (61) 3323-3001 Ouvidoria: 0800-644-3444 Fax Petições: (61) 3043-4808/4809/4810 www.tst.jus.br</p>
ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO (Enamat)	<p>SAFS, Quadra 8, Lote 1, Bloco A (Edifício do TST), Sala 531 70070-600 – Brasília/DF</p> <p>Tel.: (61) 3043-4715/4716 www.enamat.gov.br enamat@enamat.gov.br</p>
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT)	<p>SAFS, Quadra 8, Lote 1, Bloco A (Edifício do TST), 5º Andar 70070-600 – Brasília/DF</p> <p>Tel.: (61) 3043-4005 www.csjt.jus.br csjt@csjt.jus.br</p>

TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO (TRTs)

TRT da 1ª Região (Rio de Janeiro)

Av. Presidente Antonio Carlos, 251,
Edifício Sede – Fórum Ministro Arnaldo
Süssekind
Centro
20020-010 – Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 2380-6150
www.trt1.jus.br

TRT da 2ª Região (São Paulo)

Rua da Consolação, 1272 – Consolação
01302-906 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3150-2000
www.trt2.jus.br

TRT da 3ª Região (Minas Gerais)

Av. Getúlio Vargas, 225 – Funcionários
30112-900 – Belo Horizonte/MG

Tel.: (31) 3228-7000/7272
www.trt3.jus.br

TRT da 4ª Região (Rio Grande do Sul)

Av. Praia de Belas, 1100 – Praia de Belas
90110-903 – Porto Alegre/RS

Tel.: (51) 3255-2000
www.trt4.jus.br

TRT da 5ª Região (Bahia)

Rua Bela Vista do Cabral, 121 – Nazaré
40055-010 – Salvador/BA

Tel.: (71) 3319-7777
www.trt5.jus.br

TRT da 6ª Região (Pernambuco)

Av. Cais do Apolo, 739 – Bairro do Recife
50030-902 – Recife/PE

Tel.: (81) 3225-3200
www.trt6.jus.br

TRT da 7ª Região (Ceará)

Av. Santos Dumont, 3384 – Aldeota
60150-161 – Fortaleza/CE

Tel.: (85) 3388-9400/9300
www.trt7.jus.br

TRT da 8ª Região (Pará e Amapá)

Trav. Dom Pedro I, 746 – Umarizal
66050-100 – Belém/PA

Tel.: (91) 4008-7000
www.trt8.jus.br

TRT da 9ª Região (Paraná)

Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528 – Centro
80430-180 – Curitiba/PR

Tel.: (41) 3310-7000
www.trt9.jus.br

TRT da 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins)

SAS, Quadra 1, Bloco D
Praça dos Tribunais Superiores
70097-900 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3348-1100
www.trt10.jus.br

TRT da 11ª Região (Amazonas e Roraima)

Rua Visconde Porto Alegre, 1265
Praça 14 de Janeiro
69020-130 – Manaus/AM

Tel.: (92) 3621-7200
www.trt11.jus.br

TRT da 12ª Região (Santa Catarina)

Rua Esteves Júnior, 395 – Centro
88015-530 – Florianópolis/SC

Tel.: (48) 3216-4000
www.trt12.jus.br

TRT da 13ª Região (Paraíba)

Av. Corálio S. Oliveira, S/N – Centro
58013-260
João Pessoa/PB

Tel.: (83) 3533-6000
www.trt13.jus.br

TRT da 14ª Região (Rondônia e Acre)

Rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo
76801-901 – Porto Velho/RO

Tel.: (69) 3211-6300
www.trt14.jus.br

TRT da 15ª Região (Campinas/SP)

Rua Barão de Jaguará, 901 – Centro
13015-927 – Campinas/SP

Tels.: (19) 3731-1600, 3236-2100
portal.trt15.jus.br/

TRT da 16ª Região (Maranhão)

Av. Sen. Vitorino Freire, 2001 – Areinha
65030-015 – São Luís/MA

Tel.: (98) 2109-9300
www.trt16.jus.br

TRT da 17ª Região (Espírito Santo)

Rua Pietrângelo de Biase, 33 – Centro
29010-190 – Vitória/ES

Tel.: (27) 3321-2400
www.trtes.jus.br

TRT da 18ª Região (Goiás)

Rua T 29, 1403 – Setor Bueno
74215-901 – Goiânia/GO

Tel.: (62) 3901-3300
www.trt18.jus.br

TRT da 19ª Região (Alagoas)

Av. da Paz, 2076 – Centro
57020-440 – Maceió/AL

Tel.: (82) 2121-8299
www.trt19.jus.br

TRT da 20ª Região (Sergipe)

Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, S/N –
Capucho
Centro Adm. Gov. Augusto Franco
49080-190 – Aracaju/SE

Tel.: (79) 2105-8888
www.trt20.jus.br

TRT da 21ª Região (Rio Grande do Norte)

Av. Capitão-Mor Gouveia, 1738 – Lagoa Nova
59063-400 – Natal/RN

Tel.: (84) 4006-3000
www.trt21.jus.br

TRT da 22ª Região (Piauí)

Rua 24 de Janeiro, 181 – Norte
64000-921 – Teresina/PI

Tel.: (86) 2106-9500
portal.trt22.jus.br

TRT da 23ª Região (Mato Grosso)

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355
Centro Político e Administrativo
78050-923 – Cuiabá/MT

Tel.: (65) 3648-4100
portal.trt23.jus.br

TRT da 24ª Região (Mato Grosso do Sul)

Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 208
Jardim Veraneio, Parque dos Poderes
79031-908 – Campo Grande/MS

Tel.: (67) 3316-1771
www.trt24.jus.br

ASSOCIAÇÕES NACIONAIS DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO (AMATRAS)**Amatra I – 1ª Região (Rio de Janeiro)**

Av. Pres. Wilson, 228, 7º Andar – Centro
20030-021 – Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 2240-3488/0221, 2262-3272
www.amatra1.com.br

Amatra II – 2ª Região (São Paulo)

Av. Marquês de São Vicente, 235
Bloco B, 10º Andar – Barra Funda
01139-001 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3392-4996/4997
www.amatra2.org.br

Amatra III – 3ª Região (Minas Gerais)

Rua Aimorés, 462, 7º Andar –
Funcionários
30140-070 – Belo Horizonte/MG

Tel.: (31) 3272-0857/0858
www.amatra3.com.br

Amatra IV – 4ª Região (Rio Grande do Sul)

Rua Rafael Saadi, 127 – Menino Deus
90110-310 – Porto Alegre/RS

Tels.: (51) 3231-5759, 3233-5791
www.amatra4.org.br

<p>Amatra V – 5ª Região (Bahia)</p> <p>Rua Miguel Calmon, 285, 11º Andar – Comércio 40015-901 – Salvador/BA</p> <p>Tels.: (71) 3326-4878, 3284-6970 www.amatra5.org.br</p>	<p>Amatra VI – 6ª Região (Pernambuco)</p> <p>Av. Agamenon Magalhães, 2656, Sala 1301 – Espinheiro 52020-000 – Recife/PE</p> <p>Tels.: (81) 3427-3416, 9601-9978 www.amatra6.com.br</p>
<p>Amatra VII – 7ª Região (Ceará)</p> <p>Av. Dom Luis, 609, Sala 404 – Aldeota 60160-230 – Fortaleza/CE</p> <p>Tel.: (85) 3261-0197 www.amatra7.com.br</p>	<p>Amatra VIII – 8ª Região (Pará e Amapá)</p> <p>Trav. Dom Pedro I, 750, Anexo I, 1º Andar, Sala 102 – Umarizal 66050-100 – Belém/PA</p> <p>Tel.: (91) 4008-7039/7280 amatra-8.blogspot.com.br/</p>
<p>Amatra IX – 9ª Região (Paraná)</p> <p>Rua Vicente Machado, 320, Sla 501 – Centro 80420-010 – Curitiba/PR</p> <p>Tel.: (41) 3223-8734, 3232-3024 www.amatra9.org.br</p>	<p>Amatra X – 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins)</p> <p>SEPN, Quadra 513, Lote 2/3, Salas 508, Prédio da Justiça do Trabalho – Asa Norte 70760-520 – Brasília/DF</p> <p>Tels.: (61) 3348-1601, 3347-8118 amatra10.blogspot.com.br/</p>
<p>Amatra XI – 11ª Região (Amazonas e Roraima)</p> <p>Av. Tefé, 377 – Praça 14 de Janeiro 69020-090 – Manaus/AM</p> <p>Tel.: (92) 3233-2652, 3622-7890 www.amatra11.org.br</p>	<p>Amatra XII – 12ª Região (Santa Catarina)</p> <p>Rua Prof. Hermínio Jacques, 179 – Centro 88015-180 – Florianópolis/SC</p> <p>Tel.: (48) 3224-2950, 3223-6404 www.amatra12.org.br</p>
<p>Amatra XIII – 13ª Região (Paraíba)</p> <p>Rua Dep. Odon Bezerra, 184, Salas 349/350, Centro Emp. João Medeiros – Centro 58020-500 – João Pessoa/PB</p> <p>Tel.: (83) 3241-7799 www.amatra13.org.br</p>	<p>Amatra XIV – 14ª Região (Rondônia e Acre)</p> <p>Rua Dom Pedro II, 637, Sala 307 Cento Empresarial Porto Velho – Caiari 76801-151 – Porto Velho/RO</p> <p>Tel.: (69) 3221-3975 www.amatra14.org.br</p>

Amatra XV – 15ª Região (Campinas/SP)

Rua Riachuelo, 473, 6º Andar, Sala 62 –
Bosque
13015-320 – Campinas/SP

Tel.: (19) 3251-9036, 3253-6055
www.amatra15.org.br

Amatra XVI – 16ª Região (Maranhão)

Rua dos Abacateiros, Quadra 1, Casa 12
São Francisco
65076-010 – São Luís/MA

Tel.: (98) 3227-5200
www.amatra16.com.br

**Amatra XVII – 17ª Região
(Espírito Santo)**

Rua Eurico de Aguiar, 130, Salas
1208/1210
Praia do Canto
29055-280 – Vitória/ES

Tel.: (27) 3324-4547
www.amatra17.org.br

Amatra XVIII – 18ª Região (Goiás)

Rua T-29, 1403 – Setor Bueno
74215-901 – Goiânia/GO

Tel.: (62) 3285-4863, 3902-3251
www.amatra18.org.br

Amatra XIX – 19ª Região (Alagoas)

Rua Desembargador Artur Jucá, 179,
4º Andar, Centro
57020-640 – Maceió/AL

Tel.: (82) 2121-8291/8339
www.amatra19.org.br

Amatra XX – 20ª Região (Sergipe)

Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, S/N –
Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Prédio
do TRT, 1º Andar – Capucho
49080-190 – Aracaju/SE

Tels.: (79) 2105-8519/8997
www.amatra20.org.br

**Amatra XXI – 21ª Região
(Rio Grande do Norte)**

Rua Raimundo Chaves, 2182, Sala 302 –
Candelária
59064-390 – Natal/RN

Tel.: (84) 3231-4287, 9925-2862
www.amatra21.org.br

Amatra XXII – 22ª Região (Piauí)

Av. Miguel Rosa, 3728, Fórum Osmundo
Pontes, 2º Andar – Sul
64001-490 – Teresina/PI

Tel.: (86) 3223-2200
www.amatra22.org.br

**Amatra XXVIII – 23ª Região
(Mato Grosso)**

Av. Historiador Rubens de Mendonça,
3355, 2º Andar – Centro Político
Administrativo
Alvorada. 78050-000 – Cuiabá/MT

Tel.: (65) 3644-6270/6009
www.amatra23.org.br

**Amatra XXIV – 24ª Região (Mato
Grosso do Sul)**

Rua Jornalista Belizário Lima, 418, 2º
Andar
Vila Glória
79004-270 – Campo Grande/MS

Tel.: (67) 3316 1825, 3321-3967
www.amatra24.org.br



ANAMATRA
ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DOS MAGISTRADOS DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

A849a

Anamatra. *Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho.*

Agenda Político-Institucional Anamatra 2014 / Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho. – 1. ed. – Brasília : Anamatra, 2014.

136 p. : il.

1. Direito do Trabalho – Brasil. 2. Legislação Trabalhista. 3. Justiça do Trabalho. 4. Direitos Humanos I. Título.

CDU 342.7:349.2



Prioridades Político-Institucionais da Anamatra:

Independência do Poder Judiciário

Democracia do Poder Judiciário e Associativa

Defesa dos Direitos e Prerrogativas da Magistratura

Política Remuneratória

Valorização pelo Tempo de Magistratura

Segurança Jurídica e Saúde dos Magistrados

Vitaliciedade

Defesa da Competência

Combate à Terceirização Precarizante

Combate à Exploração do Trabalho